

Proposta AAS
ao
Conselho Directivo
Sporting Clube de Portugal

Associação de Adeptos Sportinguistas
www.aasporting.com



www.aasporting.com

Índice

I. Introdução ao Documento	3
II. A Comunicação no Sporting Clube de Portugal	
a. Introdução	6
b. Comunicação Extra-organizacional	7
c. Canal de Transmissão	10
III. Estratégia para os Núcleos Sportinguistas	
a. Introdução e Planeamento	13
b. Fase I – Infra-Estruturas	16
c. Fase II – Aquisição de Equipamento	16
d. Fase III – Implementação	17
e. Fase IV - Desenvolvimento de Projecto Desportivo	18
f. Previsão Financeira	19
IV. Modernização do clube – a Reforma dos Estatutos	
a. Preâmbulo	27
b. Proposta de alteração estatutária	30
c. Redacção final com comentários <i>inline</i>	48
V. Considerandos finais AAS	80
VI. Anexos	
a. Anexo I – Tendências nos conteúdos televisivos	84
b. Anexo II – Comunicado AAS sobre árbitro Duarte Gomes	85



www.aasporting.com

Capítulo I - Introdução ao Documento

Cumprindo com a sua Missão¹ bem como com o seu programa eleitoral, a Associação de Adeptos Sportinguistas, AAS apresenta neste documento as suas propostas e algumas das suas preocupações quanto ao presente e futuro do Sporting Clube de Portugal.

Consideramos ser o momento ideal para empreender reformas de fundo no clube. Sendo certo que reformas de fundo demoram o seu tempo a serem discutidas e, sobretudo, implementadas deveremos ser céleres a iniciar todo este complexo processo.

Poderíamos sublinhar, na nossa visão de clube, dois pontos fundamentais :

1. O papel do sócio na vida do clube;
2. O papel do clube na vida do sócio.

O sócio do Sporting Clube de Portugal é, antes de ser um “mero” sócio de um clube, um associado de uma Associação. Ser sócio de uma associação implica identificação de valores, crenças comuns e vontade, por parte do indivíduo, de colaborar com aquela. Tornarmo-nos sócios do Sporting Clube de Portugal é, portanto, a primeira forma de ajudar a nossa Associação de eleição – o nosso clube. Nesta lógica, é imperativo que todos nós estejamos dispostos a colaborar com a nossa associação, por forma a torná-la mais forte, una e indivisível.

Convidamos todos os leitores a indagarem-se “O que posso eu fazer pelo meu Sporting Clube de Portugal?” e talvez a resposta a tal pergunta indique, a si mesmo, qual o papel que deseja tomar na sua Associação, chamada Sporting Clube de Portugal.

Mas ser sócio de uma associação só faz sentido enquanto a identificação perdurar, enquanto a crença continuar a ser comum e os valores apresentados de igual valor para ambas as partes.

¹ “Dinamizar e promover a cultura sportinguista pelos 4 cantos do mundo, fazendo a ponte e união entre os sportinguistas e o seu clube”



www.aasporting.com

Neste sentido, surge a segunda parte da equação – o papel do clube na vida do sócio. Por razões diversas, algumas com propostas adiante para a sua resolução, tem existido uma quebra nessa ligação, nessa identificação. Um elo quebrado de forma tão drástica que coloca, inclusivamente, em causa a génese da própria associação levando alguns associados a pensarem “O que me dá o Sporting para eu ser sócio?”.

Esta reversão de ideal coloca em causa o futuro do clube enquanto associação. Poderá, quiçá, revitalizar a componente mais mercantilista em que todos, sócios e adeptos, são consumidores atentos a uma melhor oportunidade de compra de um produto da empresa Sporting Clube de Portugal.

Naturalmente não nos revemos nesta visão e é então que surge a necessidade de reformar o Sporting Clube de Portugal, a vários níveis. Alguns dos quais apresentados neste documento.

Urge recuperar o elo de ligação entre sportinguistas e o seu clube, reforçá-lo e criar novos laços com novos sportinguistas. Inculir o desejo nos sportinguistas de querer ajudar o seu clube a crescer. Colaborar com os recém-eleitos órgãos sociais porque todos somos sócios da mesma Associação chamada Sporting Clube de Portugal e, portanto, os nossos objectivos deverão ser sempre os mesmos.

Nos últimos meses, muito foi dito sobre a votação nos núcleos, a votação à distância. Facto distinto do que foi a votos na última Assembleia Geral Extraordinária – o famoso referendo – que obrigaria sempre à deslocação dos sócios a Lisboa para votar.

Aproveitámos a época pré-eleitoral no clube para, em campanha e numa altura em que os núcleos estão mais habituados ao frenesim de visitas, perceber um pouco melhor as necessidades e os problemas dos núcleos.

Em nenhuma ocasião foi referida a questão do voto à distância nas primeiras duas horas de conversa. Quando mencionada, foi sempre na perspectiva de poupar a viagem ao sócio efectivo que mora longe de Lisboa e não pode deslocar-se à capital num dia de semana para votar. Compreensível, de facto.

Esclarecedor é o facto dos núcleos se sentirem “abandonados”, sem apoio do clube, sem pontos de contacto eficazes e com quase tudo por fazer. Com as faltas de condições referidas geram-se condições para os núcleos não terem direcções (alguns



www.aasporting.com

deles) e se encontrarem em situação de gestão administrativa o que leva ao progressivo afastamento das pessoas dos núcleos. Não nos dias dos jantares, quando alguém do clube é pomposamente convidado, mas no dia a dia.

Esta problemática leva-nos ao capítulo III e à proposta de revitalização dos núcleos delineada pela Associação de Adeptos Sportinguistas. Não sem antes mencionarmos a área de Comunicação no capítulo II. Uma área essencial a toda e qualquer organização e que, sendo descuidada, pode marcar a diferença entre um projecto de sucesso e um projecto de insucesso.

Todavia, as propostas aí presentes não subsistem *per si*. Apostar na comunicação e ignorar os núcleos é passar sinais errados para o exterior da organização. O contrário será igualmente verdade.

Por fim, no capítulo IV, indo de encontro à necessidade de modernizar a “bíblia do Sporting Clube de Portugal” – os seus estatutos, apresentamos a nossa proposta de reformulação estatutária para iniciar o debate sobre um tema que deverá ser analisado cuidadosamente por todos nós, sócios do clube.

Entendemos, igualmente, ser vital apresentar algumas preocupações que a Associação de Adeptos Sportinguistas tem no presente ao novo Conselho Directivo, para que este possa viabilizar a sua rápida resolução e para que estes considerandos passem a ser as preocupações de todos nós.



www.aasporting.com

Capítulo II – A Comunicação no Sporting Clube de Portugal

A comunicação para além de ser a mais importante ferramenta que um líder tem à sua disposição para desempenhar as suas funções de influenciar e de incentivar. É o sangue que corre nas veias de qualquer organização e é através dela que temos acesso à informação.

O processo, através do qual circula a informação, tem enquanto elementos fundamentais:

- **Emissor:** quem pensa, codifica e envia a mensagem.
- **Canal de Transmissão:** representa o meio através do qual se transmite a mensagem.
- **Receptor:** quem recebe e descodifica a mensagem.
- **Ruído:** tudo aquilo que distorce o processo. Podem ser internos, se ocorrerem no emissor ou no receptor, ou podem ser externos, se ocorrerem no canal de transmissão.
- **Feedback:** a resposta do receptor ao emissor, sendo por isso uma medida do resultado da comunicação.

Quanto aos tipos de comunicação, temos essencialmente:

- Não verbal: onde se incluem os gestos, sons, imagens, expressões faciais...
- Verbal: inclui a expressão escrita e oral.

Podemos ainda ter em conta os fluxos direccionais:

- Vertical: descendente ou ascendente consoante o emissor seja o líder de uma organização ou os seus colaboradores
- Horizontal: existente nos grupos de trabalho ou quando falamos informalmente com alguém.



www.aasporting.com

Existe ainda uma classificação a nível das organizações referente à natureza do emissor e do receptor:

- Intra-individual: quando há troca de informações de órgãos para órgãos numa mesma pessoa
- Interpessoal: troca de informações entre uma ou mais pessoas
- Intra-organizacional: quando há troca de informações entre grupos de uma organização
- Extra-organizacional: que é a transmissão da informação da organização para o meio envolvente.

Após esta contextualização teórica no que à comunicação diz respeito, conseguimos vislumbrar no Sporting, quase de imediato, uma série de imperfeições no processo de comunicação.

Podemos, inclusivamente agrupar essas imperfeições em duas grandes áreas. A saber :

1. Comunicação Extra-organizacional

2. Canal de Transmissão (meios)

1. Comunicação Extra-organizacional

Percebemos com relativa facilidade que a nossa comunicação Extra-organizacional não está bem. Há algo de errado com a mensagem do Sporting, uma vez que o crescente afastamento dos sócios e adeptos do estádio, da diminuição do número de sócios efectivos, da cada vez menor participação dos associados na vida do clube, etc, etc... indica-nos claramente que o feedback (a tal medida do resultado da comunicação) é completamente insatisfatório. Facto que se agravou de sobremaneira na última época desportiva.

Não podemos efectuar análises simplistas e afirmar que tal se deve somente porque os resultados não são bons ou porque o futebol praticado é mau (senão tínhamos pouquíssimos milhares de sócios na década de 90...).



www.aasporting.com

Isto acontece porque há um erro na codificação, na construção da mensagem, que não é cativante nem sequer comporta aquilo que de facto nos identifica – a ilusão, a identidade, a paixão, a esperança, os valores...

E isto, no nosso entender, acontece essencialmente porque o emissor, para além de não transportar completamente os nossos valores, não é uno. Há uma diversidade de vozes dentro do Sporting com capacidade para enviar mensagens para o exterior que descaracteriza por completo aquilo que deveria ser a mensagem (una) do Sporting para os seus adeptos. Com uma consequência ainda mais grave: a disparidade de informações que saem do Sporting faz com que nós, sócios e adeptos, tenhamos que constantemente andar a filtrá-las e dá azo a que façamos interpretações diversas sobre a mesma matéria, o que tem contribuído grandemente para dividir a família Sportinguista.

É portanto necessário que, antes de mais nada, o emissor fale a uma só voz. Reduza-se o número de pessoas que possam ditar informação do Clube para fora e, em simultâneo, uniformize-se a mensagem, por forma a torná-la igual em todos os meios, diminuindo a quantidade de ruídos que nascem nos vários canais de comunicação (em especial na imprensa escrita), minimizando a distorção que estes possam fazer das informações e das declarações de responsáveis do nosso clube.

Ao mesmo tempo que uniformizamos a mensagem temos que dotá-la de uma característica que tem estado completamente arredada da nossa comunicação e que é fundamental para incentivar os sócios e adeptos: a positividade.

A conversa dos “coitadinhos” que não têm dinheiro para nada e que fazem muito com o pouco que têm não serve. E não serve nem para fora nem para dentro!! Não temos dúvidas que a falta de ambição, querer e garra das declarações dos responsáveis do Sporting nos últimos anos tem repercussões negativas de forma transversal no clube. Desde colaboradores do clube, adeptos e até no rendimento dos atletas, retirando-lhes autoconfiança. A mensagem tem de ser sempre positiva, ambiciosa, inquestionável e guerreira.

Se eliminarmos os ruídos com origem no emissor, aumentando e otimizando a nossa comunicação interpessoal e intra-organizacional, melhorando a comunicação entre estrutura dirigente e desportiva e filtrando as declarações destes últimos ao mesmo



www.aasporting.com

tempo que melhoramos a comunicação verbal e não verbal de todos os intervenientes, juntamente com uma mensagem mais positiva, ficamos em condições de minimizar os ruídos no receptor e podemos “atacar” os canais de transmissão, por forma a obtermos o feedback necessário – mais adeptos, mais sócios, mais adeptos nos recintos desportivos, maior participação destes na vida do clube... e conseqüentemente... muito mais força enquanto instituição.

De nada vale gastarmos os nossos recursos nos canais de transmissão se não se verificarem previamente as condições descritas anteriormente, sob pena de a nossa comunicação se tornar de tal forma ineficiente a ponto de vermos o resultado a ser precisamente o inverso do que pretendemos – em vez de atrairmos... repelirmos.

Para além de termos forçosamente que tornar positiva a nossa mensagem, temos obrigatoriamente que traçar um plano de formação para todos os que tiverem um papel de emissores dentro do Clube. Essencialmente para os treinadores e jogadores de futebol (porque são aqueles a quem os receptores mais prestam atenção). Temos de lhes dar formação sobre comunicação, ensiná-los a comunicar.

As palavras são importantes, mas a linguagem não verbal também o é. A postura, os gestos, a expressão facial, até a roupa assumem um papel importantíssimo quando estamos a comunicar.

Uma boa postura aliada a um discurso positivo consegue criar nos receptores - nos sócios e adeptos, mesmo nos momentos adversos, um sentimento indispensável: confiança. E vive-se, no seio da família sportinguista, um défice de confiança.

Reduzindo o número de emissores, conferindo positividade à mensagem, filtrando sempre o seu conteúdo antes da mesma sair para o exterior e aumentando a capacidade comunicacional de quem a transmite, através da formação, podemos, então, partir com segurança para a rentabilização dos canais de transmissão.



www.aasporting.com

2. Canal de Transmissão

Podemos dividir os diversos canais de transmissão em duas grandes áreas. Os canais de transmissão externos, cuja gestão não é nossa responsabilidade, e os internos cuja gestão é totalmente da nossa responsabilidade.

Relativamente aos externos (imprensa), pouco mais podemos fazer do que comunicar correcta e positivamente, de acordo com o anteriormente descrito.

Já nos internos, consideramos que ainda muito se pode fazer, sempre tendo presente o tal discurso positivo e assertivo, gerador de confiança, de identidade, que encha de orgulho todos os sportinguistas.

Identificam-se, desta forma, cinco pontos onde o Sporting Clube de Portugal deve apostar forte para fazer passar a sua mensagem:

Núcleos – complementar o plano apresentado pela Associação neste trabalho com a inclusão de dois jogadores extra nas convocatórias para jogos fora, para se dirigirem aos núcleos da zona que organizarem algum tipo de evento. Esta iniciativa fez parte do nosso programa eleitoral e consideramos ser uma excelente forma de o Sporting comunicar com aquelas entidades e de aproximar os sócios dos núcleos ao próprio Clube.

Estádio/Loja Verde – Procurar criar o hábito de haver um treino por semana no Estádio José Alvalade, à porta aberta, seguido de uma sessão de autógrafos com dois ou três jogadores na Loja Verde. O objectivo, para além de ser o da crescente aproximação entre os adeptos e os atletas, passa também pela promoção de artigos de merchandising, que beneficiariam de descontos específicos nesses dias.

Escolas e Instituições – Visitas quinzenais de dois jogadores a escolas e instituições de solidariedade social, complementadas com convites para assistirem gratuitamente ao jogo em casa dessa quinzena. Os convidados seriam recebidos pelos atletas não convocados para esse jogo, que conviveriam com eles durante uns momentos, brincando e distribuindo autógrafos. O objectivo, mais do que criar laços, é o de “lançar a semente” junto dos mais novos – os adeptos do futuro.



www.aasporting.com

Jornal – Estudar a transformação do jornal do Sporting para um modelo de distribuição gratuita aos sócios assente nas receitas de publicidade, ao jeito dos diários gratuitos sobejamente conhecidos. A implementação desta medida, desde que financeiramente viável, permitirá não só reduzir os custos, como aumentar a tiragem do jornal que actualmente se situa nos 14.000 exemplares. A intenção é clara : levar a mensagem sportinguista ao maior número de pessoas possível, disponibilizando igualmente o jornal no site oficial do clube, aproximando dessa forma o clube dos sócios.

Site – Este deve ser o meio de excelência do clube para comunicar com os sócios e adeptos, nomeadamente através da TV online², pois o audiovisual é sem dúvida o mais forte meio de comunicação existente e que, ao nível da internet, tem um tremendo potencial de crescimento.

TV Online - Nesta matéria, se visitarmos os sites da maioria dos grandes clubes europeus verificamos que todos eles têm uma coisa em comum: videos! Basta ver o site do Manchester United ou Real Madrid para ver a importância deste meio. E ambos têm um canal de tv próprio. No que toca ao Manchester United além do canal de TV que todos conhecemos tem ainda um canal de tv online por subscrição (MUTV online³). Este é o modelo de comunicação por excelência do clube para com sócios e adeptos. Porque? Porque o som combinado com a imagem é o mais poderoso e melhor meio de comunicação que existe, uma vez que, para além de eliminar o ruído, ao contrário da rádio ou da imprensa escrita, onde apenas usamos um dos nossos sentidos (alternando a audição com a visão), aqui usamos os dois! Este modelo tem custos globais inferiores ao modelo de canal de TV tradicional e permite uma comunicação eficaz e apelativa a qualquer marca, seja a do SCP ou a de patrocinadores.

No entanto, uma boa estratégia passaria, numa primeira fase, pela disponibilização de videos do Sporting (sem limitações a users que utilizem determinadas redes), sejam reportagens sobre jogos (futebol e modalidades), sejam entrevistas ou conferências de imprensa. Tudo aquilo que permitir a qualquer adepto, encontrando-se em qualquer parte do mundo, ficar realmente a “um clique de distância” do seu clube e das últimas novidades.

² Ver Anexo I – Tendências nos Conteúdos Televisivos

³ Modelo do Manchester United TV em <http://mu.tv.manutd.com/default.aspx?aff=67>



www.aasporting.com

Paralelamente, o site deverá ser o mais funcional possível, com a informação acessível de forma rápida e intuitiva ao utilizador. A área comercial no site deverá igualmente ser redesenhada e tornada mais apelativa, com preços a desconto relativamente aos praticados pela Loja Verde (dadas as reduções de custos geradas por uma loja virtual).

No entanto, nunca é demais referir: só podemos avançar para os canais de transmissão depois de termos as coisas correctamente alinhadas a montante. Caso contrário nunca seremos eficientes...!



www.aasporting.com

Capítulo III – Estratégia para os Núcleos Sportinguistas

Como é público, a Associação de Adeptos Sportinguistas, AAS identificou a área de “Núcleos” como uma das áreas estratégicas por forma a potenciar o desenvolvimento do clube, do seu número de associados e do potenciamento da sua marca.

Fez parte do programa eleitoral da AAS a transformação dos Núcleos Sportinguistas em Front-offices do clube, no que à capacidade administrativa, comercial e desportiva diz respeito, verdadeiros pólos de sportinguismo.

Das visitas que fizemos a vários núcleos, da área da Grande Lisboa e no Norte do país, verifica-se que todos se debatem com enormes problemas ao nível da captação de sportinguistas para participarem nas suas iniciativas o que, logo à partida, cerceia a capacidade de crescerem enquanto Núcleo. As frases “As pessoas não aparecem...” e “Não conseguimos chamar pessoas...” e “O clube não nos apoia...” foram constantes nessas visitas.

Na apresentação do plano de dinamização dos núcleos que a AAS propõe, definimos quatro fases distintas. As três primeiras fases que consistem em dotar os núcleos de infra-estruturas essenciais ao aumento da sua colaboração com o clube e uma quarta fase onde a vertente desportiva seja consubstanciada, sobretudo ao nível da formação.

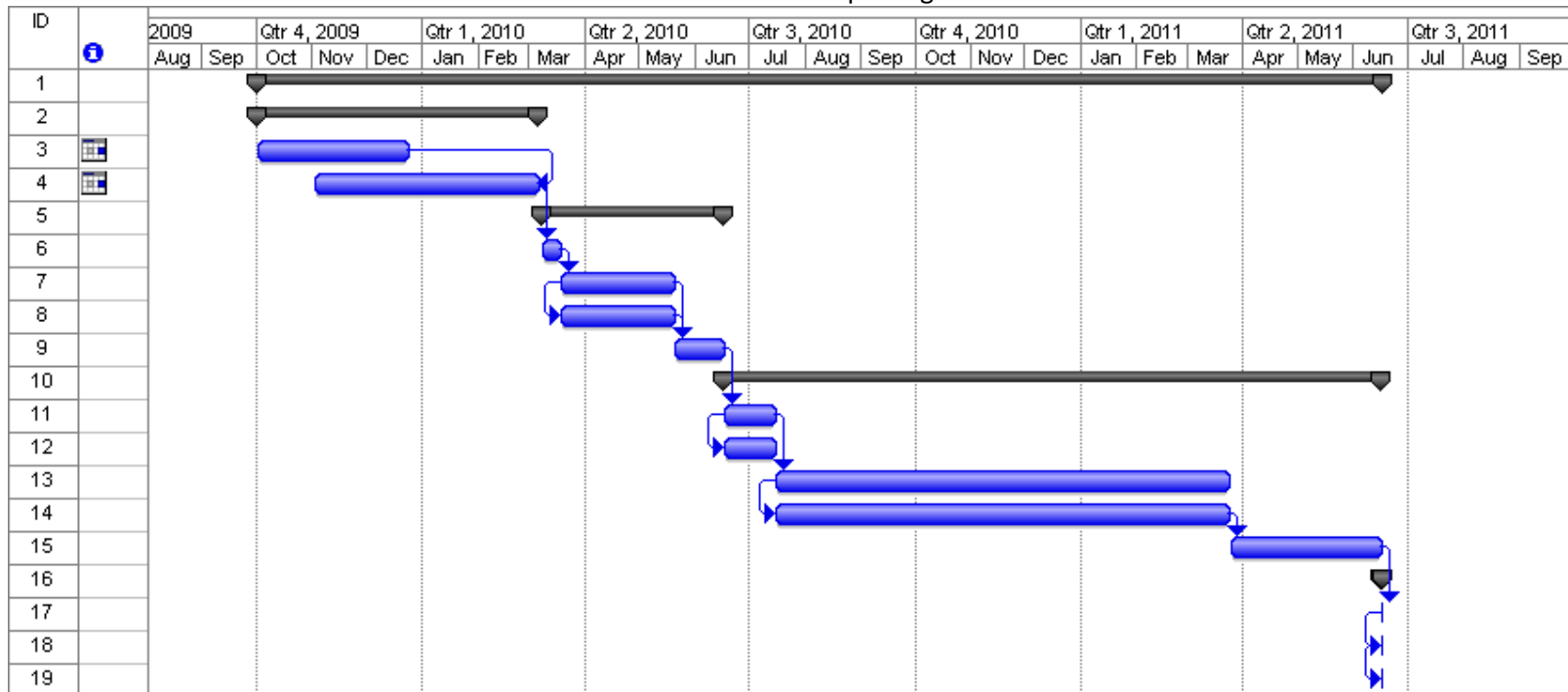


www.aasporting.com

ID	Task Name	Duration	Start	Finish	Predecessors
1	Núcleos - Pólos Dinamizadores Sportinguismo	446 days?	Thu 01-10-09	Thu 16-06-11	
2	Fase I - Infra-estruturas	112 days	Thu 01-10-09	Fri 05-03-10	
3	Diagnóstico sobre Situação Actual	60 days	Thu 01-10-09	Wed 23-12-09	
4	Análise específica individualizada a Núcleos Inactivos	90 days	Mon 02-11-09	Fri 05-03-10	3FF
5	Fase II - Aquisição de Equipamento	73 days	Mon 08-03-10	Wed 16-06-10	
6	Definição técnica do equipamento necessário	8 days	Mon 08-03-10	Wed 17-03-10	4
7	Lançamento do concurso e recepção de propostas para equipamento informático	45 days	Thu 18-03-10	Wed 19-05-10	6
8	Lançamento do concurso e recepção de propostas entre operadoras telecomunicações	45 days	Thu 18-03-10	Wed 19-05-10	7SS
9	Negociação e definição do planeamento da Fase III com fornecedor	20 days	Thu 20-05-10	Wed 16-06-10	8;7
10	Fase III - Implementação	260 days	Thu 17-06-10	Wed 15-06-11	
11	Planeamento de Fase de Formação	20 days	Thu 17-06-10	Wed 14-07-10	9
12	Planeamento de Fase de Instalação de HW	20 days	Thu 17-06-10	Wed 14-07-10	11SS
13	Formação em Lisboa	180 days	Thu 15-07-10	Wed 23-03-11	11
14	Instalação de HW no Núcleo	180 days	Thu 15-07-10	Wed 23-03-11	13SS
15	Fase de Suporte	60 days	Thu 24-03-11	Wed 15-06-11	14
16	Fase IV - Desenvolvimento de Políticas Desportivas	1 day?	Thu 16-06-11	Thu 16-06-11	
17	Análise de Núcleos com Capacidade de Implementação de Projecto Desportivo	1 day?	Thu 16-06-11	Thu 16-06-11	15
18	Apoio Técnico e Financeiro ao Núcleo	1 day?	Thu 16-06-11	Thu 16-06-11	17SS
19	Lobbying autárquico	1 day?	Thu 16-06-11	Thu 16-06-11	18SS



www.aasporting.com





www.aasporting.com

Fase I – Infra-estruturas

Duração prevista da tarefa : 112 dias

1. Diagnóstico sobre realidade actual

- Identificação de quais os núcleos que se encontram activos⁴ e inactivos.

2. Para núcleos inactivos

- a) Averiguar as especificidades de cada núcleo por forma a dar a melhor resposta individual a cada um,
- b) Apresentar plano de dinamização dos núcleos por parte do clube,
- c) “Fechar” núcleos que, mesmo assim, não apresentem condições para se tornarem “activos”.

Fase II – Aquisição equipamento

Duração prevista da tarefa : 73 dias

1. Para núcleos activos

- a) Abrir concurso para aquisição de equipamento informático (computador com ligação à internet e pequena impressora) com serviço de instalação no país incluído;
- b) Abrir concurso entre as operadoras de telecomunicações para obter a melhor oferta para estabelecer ligação à internet nos núcleos.

⁴ Por “activo” entende-se um núcleo com Direcção eleita e sede aberta diariamente



www.aasporting.com

Fase III – Implementação

Duração prevista da tarefa : 260 dias

1. Para núcleos activos

- a) Dotar os núcleos de capacidades para desempenharem o papel de Front-Offices do clube ao nível de :
 - a. Bilhética (compra e emissão de bilhete)
 - b. Pagamento de quotas
 - c. Venda Gamebox Núcleo/Sócio
 - d. Venda de merchandising
 - i. Disponível à consignação
 - ii. 10% Lucro reverte para o núcleo
 - e. Meios de pagamento
 - i. Instalação de TPA local com utilização de cartão supervisor associado a conta do Sporting Clube de Portugal
- b) Dar formação ao responsável designado pelo núcleo para trabalhar com o sistema informático instalado.
- c) Prestar suporte após instalação do hardware no núcleo.

Formação Gradual por grupos a ocorrer em Lisboa, nas instalações do Sporting Clube de Portugal, durante um período máximo de 180 dias.



www.aasporting.com

Incentivos - Prémios por Desempenho

1. Para núcleos activos

- a) Estabelecer um prémio anual de 2000€ (dois mil euros) para o núcleo que mais receitas angariar, daquelas estabelecidas no ponto c)
- b) Estabelecer um prémio anual de 500€ (quinhentos euros) para o núcleo que mais sócios efectivos angariar.
- c) Estabelecer um prémio anual de 250€ (duzentos e cinquenta euros) para o núcleo que mais sócios angariar.

Fase IV – Desenvolvimento de Projecto Desportivo

A longo prazo e apenas após a finalização das Fases anteriores e respectiva consolidação na prática, dever-se-á pesquisar quais os núcleos que têm, nesse momento, estrutura organizativa e financeira que permita o desenvolvimento de actividades desportivas ao nível infantil⁵, nas modalidades que assim o entenderem : futebol, andebol, basketball, etc. Só aí será adequado efectuar o planeamento mais adequado para esta Fase.

Para tal, será necessário auxiliar quer técnica quer financeiramente (aconselhamento) o núcleo no sentido de proporcionar o crescimento sustentado de tal projecto ao nível local.

Aconselhamento financeiro e transmissão de know-how técnico aos treinadores escolhidos pelos Núcleos para as suas actividades, bem como auxílio ao nível do lobbying autárquico.

⁵ Visite www.aasporting.com/destaque.html e consulte a reportagem feita pela Associação de Adeptos Sportinguistas junto do Núcleo Sportinguista de Sacavém, relativamente ao projecto desportivo que têm implementado para a modalidade rugby.



www.aasporting.com

Estas actividades não só consolidam a missão do Sporting, no que à promoção da prática desportiva diz respeito, como divulga o nome Sporting junto das camadas mais jovens com todos os benefícios que daí advêm no longo prazo.

Por outro lado, os técnicos envolvidos poderão ser olheiros do clube na sua própria região, detectando talentos nas suas equipas e entregando relatórios de prospecção ao clube.

Previsão Financeira

1. Universo de Núcleos activos

Considera-se um número de 100 núcleos activos no país, para o cálculo desta previsão.

2. Equipamento informático:

Considera-se, para o efeito, um PC de gama média/média baixa e impressora de jacto de tinta. Os preços abaixo indicados reflectem o preço de venda ao público em loja, pelo que a abertura de concurso para este efeito pode resultar num preço mais competitivo. Adoptando uma postura conservadora nesta análise, consideraremos os valores indicados acrescidos de 20%.



www.aasporting.com

Exemplo de configuração básica de computador , a ser analisado pelo Departamento Informática do clube, com vista à sua compatibilidade com o actual sistema informático do clube:

<http://www.vobis.pt/ProductDetail.aspx?pid=04297690&oid=5|54&c=677>

PVP : 359,00€

Comunicações	Bluetooth Rede Wireless 802.11 n Rede Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000 Mbps
Dimensões	222 x 27 x 178 mm (LxAxP)
Disco Rígido	160GB
Interfaces	Leitor de Cartões 3 em 1
Memória	1 GB - DDR2
Monitor	Adquirido separadamente, opcionalmente
Processador	Intel® Aton N270 - 1,60GHz
Outras Características	Bateria Interna: 20 min. de autonomia Eee Cinema (Formatos suportados) Foto: .jpg, png, .bmp Música: .mp3, .wav, .wma Vídeo: ASF, AVI, DivX, DVR-MS, M2TS, MPG, MPEG, MPEG-2 TS, MPEG-2 PS, WMV, WMV-HD, H.264, MPEG-2, WMV9, VOB, VC-1
Peso	1 Kg
Placa Gráfica	Incorporada - On Board
Rato	Wireless
Sistema Áudio	Realtek ALC662 Azalia CODEC
Sistema Operativo	Windows XP Home Edition
Teclado	Wireless
Garantia	24 Meses



www.aasporting.com

Impressora jacto de tinta:

<http://www.vobis.pt/ProductDetail.aspx?pid=04133893&oid=7&c=595>

PVP : 47,90€

Área de Digitalização	até 216 x 297 mm
Área de Impressão	Até A4 - 210 x 297 mm
Capacidade Tabuleiro	80 folhas na entrada 50 folhas na saída
Ciclo de Trabalho	até 1000 cópias por mês
Compatibilidade	Windows e Macintosh
Consumíveis	Preto: HP 21 Cores: HP 22 Foto: HP 58
Consumo de Energia	20 watts
Dimensões	426 x 181 x 267 mm (LxAxP)
Fotocopiadora	Até 9 cópias a partir do original Aumento 200-400% Redução 25-50%
Funções	Impressão a Cores Digitalização a Cores Cópia a Cores
Gramagem	Papel normal: 75 a 90 g/m ² Papel foto 100 x 150 mm até 236 g/m ²
Peso	5,27 Kg
Qualidade de Digitalização	Resolução óptica até 1200 x 2400 ppp, até 19200 ppp optimizado por software
Requisitos Mínimos	Windows: Sistema operativo: Microsoft® Windows XP e Windows Vista Processador: 1 GHz 32-bit (x86) ou 64-bit (x64) e superiores Memória RAM: 512 MB



www.aasporting.com

Espaço em disco: 400 MB (Windows XP) ; 800 MB (Windows Vista)

Drive: CD-ROM

Browser internet: Microsoft Internet Explorer 5.01 com SP2 ou posterior

Porta USB: USB 2.0 High speed e cabo (não incluído)

Macintosh:

Sistema operativo: Mac OS X v10.3.9, v10.4 ou posterior

Processador: PowerPC com G4, G5, ou Intel® Core e superiores

Memória RAM: 512 MB

Espaço em disco: 150MB

Drive: CD-ROM

Browser internet: qualquer

Porta USB: USB 2.0 High speed e cabo (não incluído)

Resolução Máxima	1200 x 2400 ppp
Scanner	Profundidade de cores: 48-bit color, 8-bit grayscale (256 níveis de cinzento) Editor de imagem incluído Função OCR integrada para conversão de texto digitalizado para texto editável
Tipo	Impressora Multifunções A4
Tipos de Papel	Papel normal; cartões; Transparências; Envelopes; Etiquetas; Papel Fotográfico 100 x 150 mm e 216 x 279 mm Fotografia sem margem: 101.6 x 165 mm (4 x 6.5 ") 100 x 200 mm (3.94 x 7.87 ") 101.6 x 203.2 mm (4 x 8 ") 100 x 152 mm (3.94 x 5.98 ") U.S. Letter 216 x 279 mm ; Legal 216 x 356 mm ; Executive 184 x 267 mm ; Cabinet 127 x 177.8 mm ; Mutsugiri 203.2 x 254 mm ; A4 210 x 297 mm ; A5 148 x 210 mm
Velocidade de Impressão	Preto: até 20 ppm Cor: até 14 ppm
Garantia	24 meses



www.aasporting.com

Valores a considerar :

Computador pessoal : 359€ + 20 % = 430,80€

Impressora jacto tinta : 47,9€ + 20 % = 57,48€

Total por participante no programa : 430,80€ + 57,48€ = 488,28€

3. Formação

A duração considerada neste estudo, por grupo, será de 5 dias úteis.

a. Formando

- Estabelecimento de protocolo com Hotel em Lisboa no sentido de se obter preço mais competitivo. Considerar-se-á um valor médio de 70€ por noite por participante.
- Considera-se o preço de uma viagem Lisboa – Porto, de comboio, de 36€ como custo médio da viagem.
- Sporting comparticipa com metade da estadia (35€/noite/participante) e metade da viagem (18€/participante)
- Custos por Formando :
 1. 35€ * 5 = 175€
 2. 18€ * 5 = 90€
 3. Total : 265€

b. Formador



www.aasporting.com

- Considera-se como ideal a distribuição dos representantes dos núcleos em grupos máximo de 10 pessoas.
- Perante a distribuição do universo de participantes anunciada, o plano de formação durará 50 dias úteis, correspondentes a 10 grupos.
- Considerando um formador por grupo (50 MD), auferindo um salário médio de 1500€, será alocado a este projecto custos com o formador, no máximo de 3400€.



www.aasporting.com

4. Resumo

Universe Núcleos Estimado	100
Representantes por Núcleo	1

Equipamento Informático	
Computador	430,80 EUR
Impressora	57,48 EUR
Total Rubrica por Participante	488,28 EUR
Total Rubrica para Programa	48.828,00 EUR
Formação	
Formador	3.400,00 EUR
Formando	
Estadia	175,00 EUR
Viagem	90,00 EUR
Total Rubrica por Participante	265,00 EUR
Total Rubrica para Programa	29.900,00 EUR
Custo Total Programa	78.728,00 EUR



www.aasporting.com

Capítulo IV – Modernização do clube : a reforma dos estatutos

1. Preâmbulo

I.

Nos seus estatutos em 1907, o Sporting Clube de Portugal apresentava no seu artigo 1.º que «*Sporting Club de Portugal é o título d'uma associação composta d'individuos d'ambos os sexos de boa sociedade e conducta irreprehensível*».

II.

Cento e dois anos e algumas alterações depois, os associados do Clube vêm sentindo uma necessidade de se proceder a uma alteração estatutária, visando uma maior harmonização entre todas as alterações que foram introduzidas, mas também como forma de agilizar alguns procedimentos previstos na *Lei Fundamental* do Clube, para que este possa enfrentar o futuro de forma mais adequada, mas sempre sem esquecer o desígnio que esteve presente na mente dos fundadores do Sporting Clube de Portugal.

III.

O Sporting Clube de Portugal é, pelas suas origens, um clube de Lisboa, pois foi nesta cidade que foi fundado. Porém, logo na altura do seu *nascimento* os seus fundadores *baptizaram-no* como sendo um *Clube de Portugal* e tinham como desígnio que o clube fosse “*tão grande como os maiores da Europa*”.

IV.

Algumas recomendações votadas pelo VIII Congresso Leonino, que teve lugar em 28 29 de Março de 2009, previam alterações estatutárias com algumas medidas que visavam, precisamente, que os associados que não fossem pertencentes à zona da Grande Lisboa (bem como aqueles que estão no estrangeiro) se sentissem mais



www.aasporting.com

envolvidos na vida do Clube e que, por sua vez, os Estatutos espelhassem uma maior adequação dos procedimentos do Clube aos tempos que, presentemente, se vivem. Igual sentimento decorreu também do debate surgido por alturas da campanha às eleições de 2009.

V.

O programa eleitoral apresentado pela Lista da Associação de Adeptos Sportinguistas (AAS) às eleições de 2009 ao Conselho Leonino previa igualmente o forte auxílio aos Núcleos e ao importante papel que estes podem e devem desempenhar no Sporting Clube de Portugal, pelo que entende a AAS que, após a eleição de três dos seus representantes para este órgão social, deverá pôr em prática aquilo que prometeu aos associados do Clube e contribuir assim, ainda que modestamente, para que estes se sintam, cada vez mais, envolvidos na vida associativa do Sporting Clube de Portugal e para que outros que nunca foram, ou que deixaram de ser, associados considerem que o Clube tenta corresponder aos seus anseios.

VI.

Entende-se, porém, que é mais correcto em termos técnicos proceder-se à introdução de medidas descentralizadas de participação dos associados do Clube em sede de Regulamento das Assembleias Gerais, efectuando-se, em termos estatutários, apenas ligeiras alterações neste campo que permitam agilizar, posteriormente, por via regulamentar, a participação na vida associativa do Clube por quem tem mais dificuldades de o fazer presencialmente.

VII.

As alterações ora propostas são fruto de debate promovido entre os associados da AAS os quais tiveram sempre em mente valores tão importantes como os da democracia, responsabilidade, transparência e desportivismo. Democracia porque o Sporting Clube de Portugal pertence a todos os seus associados e deve esforçar-se por criar todas as condições para que se sintam bem no seu seio, devendo reforçar laços de união entre todos eles. Responsabilidade porque os associados também têm as suas obrigações para com o Clube, devendo participar livremente e de pleno direito na sua vida e ser



www.aasporting.com

mais activos no exercício dos seus direitos, em especial na participação nas Assembleias Gerais, nas quais, segundo reza os Estatutos, «*reside o poder supremo do Clube*». Transparência porque os órgãos sociais do Clube devem estar permanentemente sujeitos ao controle dos associados, aos quais devem transmitir a real situação do Clube, devendo ainda existir mecanismos que permitam aos associados conhecer como se desenvolve a actividade do Clube. Desportivismo porque o Sporting é um Clube eclético por natureza, que tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, devendo prevalecer na sua conduta, acima de tudo, os nobres valores do desportivismo.



www.aasporting.com

2. Proposta de alteração estatutária

ARTIGO	REDAÇÃO ACTUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO
Capítulo I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS			
6º/2	Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Directivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.	Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Directivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral.	Harmonização com o artigo 44º, n.º 3. Explicitação de algo que já decorria da interpretação conjunta de ambos os artigos mas que não estava expressa. A alienação ou oneração de posições do clube em sociedades deverá seguir a mesma forma prevista nos estatutos para a alienação de património sob pena de se poder desvirtuar o sentido deste último preceito através da



www.aasporting.com

<p>6º/3</p>	<p>Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades (excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras).</p>	<p>Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços, a alienação ou oneração de posições do clube em sociedades.</p>	<p>aquisição de património por uma das sociedades constituídas pelo clube e posterior alienação do capital deste nessas sociedades a terceiros, alienando assim, indirectamente, esse património. A participação do clube em “meras aplicações financeiras” deverá estar sujeita a deliberação da AG, sob pena de surgir confusão sobre o que seja uma “mera aplicação financeira”.</p>
<p>Capítulo II - SÍMBOLOS DO CLUBE</p>			
<p>9º/2</p>	<p>Para as diferentes secções serão adoptados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos.</p>	<p>Para as diferentes secções serão adoptados símbolos próprios, com os distintivos respectivos, sempre em respeito ao disposto no artigo 7º dos presentes Estatutos.</p>	<p>Retirada da expressão “guiões triangulares de fundo verde” que não é utilizada na prática e harmonização com os símbolos adoptados para as diferentes secções, de acordo com o que foi apresentado na Secção «Desafios do Eclétismo» no VIII Congresso Leonino.</p>



www.aasporting.com

<p>10º</p>	<p>O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, em princípio, as cores tradicionais do Clube.</p>	<p>O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar as cores tradicionais do Clube, excepto quando, por força dos regulamentos das competições em que o Clube esteja envolvido, este tenha que adoptar equipamento que não se confunda com o do adversário.</p>	<p>Apenas uma precisão do artigo, abandonando-se a expressão vaga e indeterminada do “em princípio”, a qual se poderá prestar a interpretações dúbias.</p>
<p>11º</p>	<p>O distintivo dos equipamentos é de pano verde, cortado em oval, orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento adoptado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em branco e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.</p>	<p>O distintivo dos equipamentos é de pano verde, orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento adoptado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em coroa em branco ou verde, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.</p>	<p>Não faz grande sentido que o novo emblema seja cortado em oval, atendendo à sua nova forma. A introdução da expressão “em coroa” apenas serve para fazer a conjugação com o artigo 12º e a introdução da expressão “ou verde” serve apenas para evitar a sobreposição de cores, p.ex. iniciais em branco em equipamento (ou parte dele) branco.</p>



www.aasporting.com

<p>12º</p>	<p>O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa.</p>	<p>O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa e deverá ser adoptado com estas características sempre que constar de qualquer representação pública associada ao Clube ou a qualquer uma das sociedades em que o Clube tenha representação.</p>	<p>O emblema faz parte da imagem do Clube e constitui acervo patrimonial e histórico do mesmo.</p>
<p>13º</p>	<p>As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto; e devem ainda adoptar o estandarte, bandeira, equipamento e respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objecto.</p>	<p>As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto; e devem ainda adoptar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema e respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objecto.</p>	<p>O emblema deve igualmente fazer parte da identificação das sociedades pelas razões acima explanadas.</p>

Capítulo III - SÓCIOS DO CLUBE

Secção I – Admissão e Classificação



www.aasporting.com

<p>15º/2</p>	<p>É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.</p>	<p><i>Revogado</i></p>	<p>Não deve caber à Assembleia Geral, sem alteração estatutária, a criação de novas categorias de sócios (ainda que com especificação dos seus direitos e deveres) uma vez que tal situação poderá gerar confusão, dado que os estatutos não sofrerão, por via dessa criação em AG, alteração directa.</p>
<p>16º</p>	<p>São sócios efectivos os maiores de dezoito anos de idade, que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.</p>	<p>São sócios efectivos os maiores de idade, de acordo com a lei, que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.</p>	<p>Indexar a maioria à que for prevista na lei geral, uma vez que a opção pelos 18 anos de idade se deve a esse motivo. Esta opção evita que, caso futuramente, se fixe a maioria em 16 anos se tenha uma situação incongruente entre os estatutos do clube e a lei.</p>
<p>17º/3</p>	<p>Os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos gozarão dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos e mantêm a antiguidade.</p>	<p>Os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos gozarão dos direitos inerentes a esta categoria, previstos nos presentes estatutos, com excepção do previsto no nº 2 do artigo 20º, e mantêm a antiguidade.</p>	<p>Trata-se de especificar quais os direitos que não mantêm, ou seja, a excepção para o que vem previsto quanto aos direitos eleitorais dos sócios efectivos, remetendo para o artigo em que esta matéria vem prevista.</p>



www.aasporting.com

Secção II – Direitos e Deveres dos Sócios

<p>20º/2</p>	<p>Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos doze meses; o direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.</p>	<p>Os direitos consignados nas alíneas a), c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos doze meses, com excepção daqueles que sejam admitidos nessa categoria, automaticamente, pelo facto de terem deixado de ser sócios juvenis e tenham sido admitidos como sócios do Clube há mais de doze meses; o direito de ser eleito para cargos sociais, previsto na alínea b), pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.</p>	<p>O objectivo deste preceito é o de evitar que os sócios atletas ou correspondentes solicitem a sua transferência para sócios efectivos apenas com o intuito de votar em Assembleia Geral (Eleitoral ou não). O entendimento dos serviços do clube, actualmente, é o de que apenas os sócios efectivos com 19 anos podem votar, pois só nessa data perfazem mais de 12 meses como sócios efectivos. Não é muito congruente com as restantes disposições dos Estatutos sobre esta matéria que atribuam todos os direitos aos sócios efectivos (artigo 16º ou artigo 43º) nem com a regra prevista na lei geral que atribui direito de voto (activo) aos maiores de 18 anos, à qual os Estatutos fazem uma ligação óbvia. Além disso, a antiguidade do sócio com 19 anos que (no limite) seja sócio desde que nasceu é sempre relevada na altura da sua primeira votação, pelo que será de harmonizar esta situação e conceder direito de voto a quem se torne</p>
---------------------	--	--	---



www.aasporting.com

			sócio efectivo pela mudança de idade, sem que esteja à espera de mais um ano para poder votar.
Secção IV – Sanções Disciplinares			
29º	Introdução de um novo número (5) e renumeração dos restantes	A aplicação da sanção prevista na alínea d) do nº 2 deste artigo está sujeita a parecer favorável do Conselho Leonino; caso o sócio admoestado faça parte deste órgão estará impedido de participar na discussão e votação desse parecer.	Uma vez que a decisão quanto à readmissão de sócio expulso mediante processo disciplinar está sujeita a parecer favorável do Conselho Leonino (artigo 31º, n.º 1 c)), parece coerente que a decisão da sua expulsão também o esteja.
Capítulo IV - ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA			
32º/7	Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número 4 implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.	A violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número 4 implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.	A sanção deve ser automática. O preceito presta-se a confusões, pois se as contas forem aprovadas por maioria de dois terços poder-se-á considerar que foi tomada “outra decisão” em AG.



www.aasporting.com

34º/4	Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no nº 1 deste Artigo e no nº 1 do Artigo 33º, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.	A violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no nº 1 deste Artigo e no nº 1 do Artigo 33º, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.	A sanção deve ser automática. Mesma lógica que o artigo 32º.
--------------	--	--	--

Capítulo V - ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – Disposições Genéricas



www.aasporting.com

<p>35º/3</p>	<p>Haverá ainda uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, à qual competirá fixar as remunerações dos membros da Comissão Executiva e definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas.</p>	<p>Haverá ainda uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, à qual competirá fixar as remunerações dos membros da Comissão Executiva, prevista no n.º 6 do artigo 56º dos presentes Estatutos, definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas, após parecer favorável do Conselho Leonino.</p>	<p>Remissão para o artigo onde vem prevista a Comissão Executiva. O CL é o único órgão do clube que não faz parte da Comissão de Remunerações.</p>
<p>Secção II – Assembleia Geral</p>			
<p>43º/2</p>	<p>Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efectivos terão mais três votos para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.</p>	<p>Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efectivos terão mais um voto, até ao máximo de cinco votos, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.</p>	<p>Maior equidade e democraticidade entre os sócios, sem, todavia, se perder a majoração decorrente da antiguidade.</p>



www.aasporting.com

<p>44º/2</p>	<p>A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Leonino, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l), m) e n) do nº 1.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogação da delegação da Assembleia Geral no Conselho Leonino para o exercício de competências que lhe devem ser exclusivas. O Conselho Leonino é um órgão de supervisão e consulta e não deve ter este tipo de competências, ainda que por via de delegação da Assembleia Geral.</p>
<p>44º/3</p>	<p>Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos, o mesmo valendo para as deliberações do Conselho Leonino sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral.</p>	<p>Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos.</p>	<p>Eliminação do texto na sequência da revogação anterior.</p>



www.aasporting.com

<p>44º/4</p>	<p>A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.</p>	<p>A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou pelos associados presentes, nos termos previstos no Regulamento da Assembleia Geral.</p>	<p>Introdução da possibilidade da AG se pronunciar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelos associados (como pertence) e remissão para o Regulamento onde se deve prever o modo como essa(s) matéria(s) deve(m) ser submetida(s) à Assembleia.</p>
<p>48º/7</p>	<p>O mesmo regulamento poderá ainda vir a prever o voto por correspondência, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade dos boletins, mediante reconhecimento notarial ou consular da assinatura.</p>	<p>O mesmo regulamento poderá ainda vir a prever o voto à distância, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade do meio de votação utilizado.</p>	<p>Afigura-se mais correcto regular a possibilidade de se efectuar voto à distância (e os meios para tal) no Regulamento Eleitoral previsto no n.º 5. Acresce ainda que tal possibilidade está dependente da colocação de meios que permitam efectuar-se tal voto à distância junto dos núcleos ou de outros locais a designar.</p>
<p>49º/3</p>	<p>As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, mil votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.</p>	<p>As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, trezentos e trinta votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.</p>	<p>Redução proporcional em função da alteração da maioria por antiguidade.</p>



www.aasporting.com

<p>52º/1, c)</p>	<p>Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data: a requerimento de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de mil e quinhentos votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.</p>	<p>Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data: a requerimento de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de quinhentos votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.</p>	<p>Redução proporcional em função da alteração da majoração por antiguidade.</p>
<p>52º/2</p>	<p>No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos, mil duzentos e cinquenta votos.</p>	<p>No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos, quatrocentos votos.</p>	<p>Redução proporcional em função da alteração da majoração por antiguidade.</p>
<p>52º</p> <p>Introdução de um novo número (3) e renumeração dos restantes</p>		<p>Os serviços do clube deverão informar o proponente ou proponentes da Assembleia, a seu pedido, da importância necessária previsível para cobrir as despesas inerentes à Assembleia, mesmo que as assinaturas necessárias não se encontrem ainda reunidas.</p>	<p>Estabelecimento de informação quanto ao montante previsível para cobrir as despesas da Assembleia, uma vez que se trata de uma informação essencial para quem queira requerer uma Assembleia Extraordinária, mesmo que não tenha ainda recolhido as assinaturas necessárias ou sequer começado o processo de recolha.</p>



www.aasporting.com

<p>53º/1</p>	<p>As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.</p>	<p>As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal e do site oficial do Clube, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.</p>	<p>A publicação no site tem sido uma prática seguida. Porém, não existe antecedência mínima prevista para essa publicação, pelo que faz sentido que se preveja que a mesma se faça concomitantemente com a publicação nos jornais.</p>
<p>56º/6</p>	<p>O Conselho Directivo poderá designar uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros, façam ou não parte do Conselho Directivo, e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.</p>	<p>O Conselho Directivo poderá designar uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros, façam ou não parte do Conselho Directivo, e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35º dos presentes Estatutos, à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.</p>	<p>Remissão para o preceito onde se prevê a Comissão de Remunerações e se fala da Comissão Executiva.</p>



www.aasporting.com

<p>57º/2, c)</p>	<p>Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: designar, entre os sócios, os representantes do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no Artigo 6º, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;</p>	<p>Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: designar, entre os sócios, os representantes do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no Artigo 6º, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades, mediante parecer favorável do Conselho Leonino;</p>	<p>Introdução de mais poderes de fiscalização por parte do Conselho Leonino.</p>
<p>57º/2, d)</p>	<p>Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;</p>	<p>Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar e ao Conselho Leonino quaisquer elementos solicitados por estes órgãos;</p>	
<p>57º/2, g)</p>	<p>Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: promover a edição, editar e gerir o Jornal do Clube;</p>	<p>Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: promover a edição, editar e gerir o Jornal e o site oficial do Clube, bem como todos os outros meios de comunicação que o Clube venha a promover;</p>	

Secção V – Conselho Leonino



www.aasporting.com

<p>62º/1, c)</p>	<p>O Conselho Leonino é composto: por cinquenta sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais pelo menos trinta com, no mínimo, vinte anos de inscrição ininterrupta, os quais serão substituídos nas suas faltas por cooptação do Conselho, observados os requisitos de elegibilidade, a submeter a ratificação na primeira assembleia geral comum que se realizar.</p>	<p>O Conselho Leonino é composto: por trinta sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais pelo menos dezoito com, no mínimo, vinte anos de inscrição ininterrupta, os quais serão substituídos nas suas faltas pelos membros que se seguiriam de acordo com os resultados da eleição ou, caso não existam, por cooptação do Conselho, observados os requisitos de elegibilidade, a submeter a ratificação na primeira assembleia geral comum que se realizar.</p>	<p>Redução do número de membros do Conselho Leonino que se afigurava excessivo. Alteração da forma de substituição, passando a cooptação a ser alternativa em relação ao resultado obtido em eleições.</p>
<p>62º/5</p>	<p>Se o Presidente do Grupo Stomp, do Grupo "Os Cinquentenários", ou dos Leões de Portugal, em exercício, for membro do Conselho Leonino a outro título e enquanto o for, será substituído, para os efeitos da alínea d) do nº 1, pelo membro do órgão directivo da respectiva instituição que o mesmo órgão indicar, devendo a designação ser feita a título duradouro e comunicada ao Presidente do Conselho Leonino.</p>	<p>Se o Presidente do Grupo Stomp, do Grupo "Os Cinquentenários", ou dos Leões de Portugal, em exercício, for membro do Conselho Leonino a outro título e enquanto o for, não será substituído no cargo que lhe caberia por inerência do disposto na alínea d) do nº 1.</p>	<p>Fim da substituição no cargo por inerência previsto na alínea d) do n.º 1.</p>



www.aasporting.com

63º/1, c)	Compete ao Conselho Leonino: dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo;	Compete ao Conselho Leonino: dar parecer sobre as matérias previstas nos presentes Estatutos, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo;	Clarificação do preceito.
Capítulo VI - FILIAS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES			
Secção I – Disposições Genéricas			
64º/4	A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem ao Conselho Directivo.	A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem ao Conselho Directivo, após parecer favorável do Conselho Leonino.	Introdução de mais poderes de fiscalização por parte do Conselho Leonino.
Secção III – Do Congresso Leonino			



www.aasporting.com

<p>66º/1</p>	<p>O Congresso Leonino, a realizar de dois em dois anos, tem por objectivo congregar os sócios e adeptos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL no estudo da educação física, dos desportos e das actividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os desportistas portugueses em geral e os sportinguistas em particular.</p>	<p>O Congresso Leonino, a realizar no penúltimo ano de cada mandato, tem por objectivo congregar os sócios e adeptos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL no estudo dos problemas fundamentais do clube em geral e um balanço do mandato em que se realize em particular, promovendo a participação dos associados do Clube na vida deste, promovendo a reflexão sobre o futuro do Sporting Clube de Portugal, debatendo a sua organização e estrutura, a articulação com as Sociedades Desportivas de que o Sporting Clube de Portugal seja o Clube fundador, o papel dos sócios e adeptos e o eclectismo e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade e cooperação e os sportinguistas.</p>	<p>Alteração da periodicidade da realização do Congresso. Alteração do texto do preceito tendo em vista uma maior identificação com os problemas do clube, seguindo aquilo que consta do Regulamento aprovado como sendo o objectivo do Congresso.</p>
--------------	--	---	--

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS



www.aasporting.com

<p>71º/1</p>	<p>Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis, entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do nº 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.</p>	<p>Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de (...), entram em vigor na data respectiva formalização, sem prejuízo do disposto do nº 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.</p>	<p>Formalização em vez de escritura, porque a lei deixou de exigir a formalização por escritura pública.</p>
<p>71º/2</p>	<p>O Conselho Directivo deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.</p>	<p>O Conselho Directivo deve proceder à formalização referida no número anterior no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação de aprovação dos presentes estatutos.</p>	
<p>Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>			
<p>Revogado</p>			



www.aasporting.com

3. Redacção final proposta com comentários *inline*

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1º

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, fundado em um de Julho de mil novecentos e seis, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

Artigo 3º

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregam em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 – NO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

Artigo 4º

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem a sua sede em Lisboa, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais.

2 – Em homenagem ao fundador da colectividade, o principal campo de jogos designar-se-á “Estádio José Alvalade”.

Artigo 5º

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País.



www.aasporting.com

Artigo 6º

1 – Com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente:

- a)** promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b)** exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c)** participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que, reguladas por leis especiais;
- d)** tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e)** apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- f)** criar e dotar fundações.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Directivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, ~~salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.~~

3 – Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços, a alienação ou oneração de posições do clube em sociedades. ~~(excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras)~~

COMENTÁRIO: Harmonização com o artigo 44º, n.º 3. Explicitação de algo que já decorria da interpretação conjunta de ambos os artigos mas que não estava expressa. A alienação ou oneração de posições do clube em sociedades deverá seguir a mesma forma prevista nos estatutos para a alienação de património sob pena de se poder desvirtuar o sentido deste último preceito através da aquisição de património por uma das sociedades constituídas pelo clube e posterior alienação do capital deste nessas sociedades a terceiros, alienando assim, indirectamente, esse património. A participação do clube em “meras aplicações financeiras” deverá estar sujeita a deliberação da AG, sob pena de surgir confusão sobre o que seja uma “mera aplicação financeira”.



www.aasporting.com

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 7º

Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verde e branca e o leão, significando este a força, destreza e lealdade, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

Artigo 8º

O estandarte do Clube é de pano de seda verde, de forma rectangular, tendo ao centro o leão semicircularado pelas iniciais SCP, tudo bordado a prata.

Artigo 9º

1 – A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido de cor verde e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior.

2 – Para as diferentes secções serão adoptados símbolos próprios, ~~guiões triangulares de fundo verde~~ com os distintivos respectivos, sempre em respeito ao disposto no artigo 7º dos presentes Estatutos.

COMENTÁRIO: Retirada da expressão “guiões triangulares de fundo verde” que não é utilizada na prática e harmonização com os símbolos adoptados para as diferentes secções, de acordo com o que foi apresentado na Secção «Desafios do Ecletismo» no VIII Congresso Leonino.

Artigo 10º

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, ~~em princípio,~~ as cores tradicionais do Clube, excepto quando, por força dos regulamentos das competições em que o Clube esteja envolvido, este tenha que adoptar equipamento que não se confunda com o do adversário.

COMENTÁRIO: Apenas uma precisão do artigo, abandonando-se a expressão vaga e indeterminada do “em princípio”, a qual se poderá prestar a interpretações dúbias.

Artigo 11º

O distintivo dos equipamentos é de pano verde, ~~cortado em oval,~~ orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento adoptado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em coroa em branco ou verde, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.



www.aasporting.com

COMENTÁRIO: Não faz grande sentido que o novo emblema seja cortado em oval, atendendo à sua nova forma. A introdução da expressão “em coroa” apenas serve para fazer a conjugação com o artigo 12º e a introdução da expressão “ou verde” serve apenas para evitar a sobreposição de cores, p.ex. iniciais em branco em equipamento (ou parte dele) branco.

Artigo 12º

O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa e deverá ser adoptado com estas características sempre que constar de qualquer representação pública associada ao Clube ou a qualquer uma das sociedades em que o Clube tenha representação.

COMENTÁRIO: O emblema faz parte da imagem do Clube e constitui acervo patrimonial e histórico do mesmo.

Artigo 13º

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto; e devem ainda adoptar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema e respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objecto.

COMENTÁRIO: O emblema deve igualmente fazer parte da identificação das sociedades pelas razões acima explanadas.

CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e Classificação

Artigo 14º

1 – Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

2 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

3 – A admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócios, para além das restrições consignadas no Artigo 2º, ficam sujeitas a regulamentação



www.aasporting.com

específica, aprovada pelo Conselho Directivo, sempre com observância do espírito destes estatutos.

Artigo 15º

~~1~~ Os sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL repartem -se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Auxiliares;
- c) Sócios Atletas.

~~2~~ É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

COMENTÁRIO: Não deve caber à Assembleia Geral, sem alteração estatutária, a criação de novas categorias de sócios (ainda que com especificação dos seus direitos e deveres) uma vez que tal situação poderá gerar confusão, dado que os estatutos não sofrerão, por via dessa criação em AG, alteração directa.

Artigo 16º

São sócios efectivos os maiores de ~~dezoito anos de~~ idade, de acordo com a lei, que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

COMENTÁRIO: Indexar a maioria à que for prevista na lei geral, uma vez que a opção pelos 18 anos de idade se deve a esse motivo. Esta opção evita que, caso futuramente, se fixe a maioria em 16 anos se tenha uma situação incongruente entre os estatutos do clube e a lei.

Artigo 17º

1 – São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, relação de parentesco ou limitação da sua participação, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 – A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

- a) Familiares – os que, descendendo de sócios, sejam inscritos até um ano de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e ficando sujeitos à respectiva quota;
- b) Infantis – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os



www.aasporting.com

referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;

c) Juvenis – os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusive;

d) Correspondentes – os que, pagando a quota respectiva, se circunscrevem a um objectivo específico da actividade do clube, em especial a manutenção e a promoção da solidariedade entre os elementos da família leonina.

3 – Os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos gozarão dos ~~de todos os~~ direitos inerentes a esta categoria, previstos nos ~~termos dos~~ presentes estatutos, com excepção do previsto no nº 2 do artigo 20º, e mantêm a antiguidade.

COMENTÁRIO: Trata-se de especificar quais os direitos que não mantêm, ou seja, a excepção para o que vem previsto quanto aos direitos eleitorais dos sócios efectivos, remetendo para o artigo em que esta matéria vem prevista.

Artigo 18º

1 – São sócios atletas os que representam o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL em competições oficiais, enquanto o representarem, e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

2 – É aplicável aos sócios atletas o disposto no nº 3 do Artigo 17º.

Artigo 19º

1 – O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação; pertence, porém, ao Conselho Directivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

2 – No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas que caberiam ao sócio, se fosse vivo; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.

3 – A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de associado.

4 – A actualização dos sócios um a dez será, porém, automática, após a vacatura.

5 – Não será atribuído o número três de sócio, que se manterá sempre referido à memória de Francisco Stromp.

SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 20º

1 – São direitos dos sócios:

a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na



www.aasporting.com

discussão e votar;

- b)** ser eleito para órgãos sociais;
- c)** requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- d)** examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;
- e)** propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Directivo que tenham rejeitado a proposta;
- f)** solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
- g)** requerer ao Conselho Directivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
- h)** receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;
- i)** pedir a exoneração de sócio;
- j)** frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

2 – Os direitos consignados nas alíneas a), ~~b~~, c) e d) do número anterior, com excepção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos doze meses, com excepção daqueles que sejam admitidos nessa categoria, automaticamente, pelo facto de terem deixado de ser sócios juvenis e tenham sido admitidos como sócios do Clube há mais de doze meses; o direito de ser eleito para cargos sociais, previsto na alínea b), pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.

COMENTÁRIO: O objectivo deste preceito é o de evitar que os sócios atletas ou correspondentes solicitem a sua transferência para sócios efectivos apenas com o intuito de votar em Assembleia Geral (Eleitoral ou não). O entendimento dos serviços do clube, actualmente, é o de que apenas os sócios efectivos com 19 anos podem votar, pois só nessa data perfazem mais de 12 meses como sócios efectivos. Não é muito congruente com as restantes disposições dos Estatutos sobre esta matéria que atribuam todos os direitos aos sócios efectivos (artigo 16º ou artigo 43º) nem com a regra prevista na lei geral que atribui direito de voto (activo) aos maiores de 18 anos, à qual os Estatutos fazem uma ligação óbvia. Além disso, a antiguidade do sócio com 19 anos que (no limite) seja sócio desde que nasceu é sempre relevada na altura da sua primeira votação, pelo que será de harmonizar esta situação e conceder direito de voto a quem se torne sócio efectivo pela mudança de idade, sem que esteja à espera de mais um ano para poder votar.



www.aasporting.com

Artigo 21º

Os sócios têm por deveres:

- a)** honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b)** pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c)** cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d)** congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e)** aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- f)** zelar pela coesão interna do Clube;
- g)** manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;
- h)** manter, até à Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 20º, respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a) e f) do presente Artigo;
- i)** comunicar ao Conselho Directivo no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência.

Artigo 22º

- 1** – As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.
- 2** – Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; ao pagamento de diferentes quotas não poderá corresponder diversidade de direitos.
- 3** – O Conselho Directivo poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.
- 4** – Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, que, comprovadamente, estejam reformados da sua actividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pelo Conselho Directivo, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota; caberá ao Conselho Directivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.
- 5** – As quotas mensais consideram -se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.



www.aasporting.com

SECCÃO III – Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 23º

Com o objectivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a)** Leão de Ouro com Palma;
- b)** Leão de Ouro;
- c)** Leão de Prata;
- d)** Medalha de Mérito e Dedicação;
- e)** Emblema Especial.

Artigo 24º

1 – Além das distinções honoríficas referidas no Artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário, benemérito e de mérito.

2 - A atribuição a associados do Clube do Leão de Ouro com Palma confere, simultaneamente, o diploma de sócio honorário e a atribuição do Leão de Ouro o diploma de sócio de mérito.

3 – São sócios beneméritos os que, por motivo diverso dos galardões anteriores, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube.

4 – Os diplomas de sócio honorário e de sócio benemérito poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas colectivas, estranhas ao Clube, com dispensa do pagamento de contribuição associativa ou desportiva.

Artigo 25º

1 – A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a) a c) do Artigo 23º é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo ou de duzentos e cinquenta sócios efectivos com mais de dez anos de inscrição.

2 – As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior serão objecto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem apreciadas, salvo se a Assembleia decidir em contrário.

Artigo 26º

1 - As distinções honoríficas referidas nas alíneas d) e e) do Artigo 23º obedecem ao regime seguinte:

- a)** a Medalha de Mérito e Dedicação distinguirá os associados que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube;
- b)** o Emblema Especial, circundado por uma coroa de louros, será atribuído



www.aasporting.com

respectivamente:

- de prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
- de prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta;
- de prata dourada com brilhante, aos sócios com setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta.

Artigo 27º

1 – A atribuição das distinções honoríficas nas alíneas d) e e) do Artigo 23º e dos galardões mencionados no Artigo 24º é da competência do Conselho Directivo.

2 – A entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

3 – As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 28º

1 – Em locais adequados no Estádio José Alvalade, ou noutras instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

2 – O Conselho Directivo definirá em regulamento as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões.

SECÇÃO IV – Sanções Disciplinares

Artigo 29º

1 – São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a)** desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b)** injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c)** proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;
- d)** atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

2 – As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a)** admoestação;
- b)** repreensão registada;
- c)** suspensão temporária;
- d)** expulsão.

3 – As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham



www.aasporting.com

sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.

4 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

5 – A aplicação da sanção prevista na alínea d) do nº 2 deste artigo está sujeita a parecer favorável do Conselho Leonino; caso o sócio admoestado faça parte deste órgão estará impedido de participar na discussão e votação desse parecer.

6 – Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº 2 deste artigo cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

7 – A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

8 – A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Directivo.

COMENTÁRIO: Uma vez que a decisão quanto à readmissão de sócio expulso mediante processo disciplinar está sujeita a parecer favorável do Conselho Leonino (artigo 31º, n.º 1 c)), parece coerente que a decisão da sua expulsão também o esteja.

Artigo 30º

1 – A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no Artigo anterior.

2 – Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da alínea d) do nº 2 do Artigo anterior.

SECÇÃO V – Readmissão de Sócios

Artigo 31º

1 – Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:

- a)** exonerados a seu pedido;
- b)** excluídos por falta de pagamento de quotas;



www.aasporting.com

c) expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos, sob parecer favorável do Conselho Leonino.

2 - O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, sempre, porém, calculadas pelo montante das quotas vigentes para a respectiva categoria de sócio na data da readmissão, ou para aquela em que ingresse, salvo deliberação em contrário do Conselho Directivo.

3 – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão.

4 – Caso o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, distribuído a outro associado, receberá o imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5 – É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos nºs. 2 e 3.

CAPÍTULO IV – ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 32º

1 – A contabilização da gestão económica-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

2 – As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

3 – Fora dos casos previstos no presente Artigo e salvo se Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de dez por cento, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, devendo em qualquer caso ser indicados os fluxos financeiros destinados à cobertura do défice se o houver. (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)

4 – A realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, até o limite de dez por cento, está sujeito ao parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; carecendo de autorização prévia da Assembleia Geral a realização de despesas que corresponda a um aumento do défice orçamentado num valor superior ao valor acima referido. (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)

5 – A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo.



www.aasporting.com

6 – O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte. (Alteração aprovada na AG de 29 de Julho de 2004)

~~**7** – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos,~~ A violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número 4 implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

8 – Pode haver orçamentos suplementares.

COMENTÁRIO: A sanção deve ser automática. O preceito presta-se a confusões, pois se as contas forem aprovadas por maioria de dois terços poder-se-á considerar que foi tomada “outra decisão” em AG.

Artigo 33º

1 – O Conselho Directivo deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Junho do ano anterior àquele a que respeita, ou até quinze de Julho se tiver acabado de ser eleito no prazo fixado no nº 2 do artigo 46º, (alteração aprovada em AG de 29 de Julho de 2004) o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros do Conselho Directivo são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária.

Artigo 34º

1 – O Conselho Directivo deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de Setembro (alteração aprovada em AG de 29 de Julho de 2004), o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 – Caberá a uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido nível internacional, com sede ou representação em Portugal, realizar anualmente uma auditoria completa às contas do Clube; o parecer da empresa de auditoria acompanhará, obrigatoriamente, os documentos referidos no número 1 do presente Artigo.



www.aasporting.com

3 – O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.

~~**4** – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos,~~ A violação, por um período superior a quinze dias, dos deveres estabelecidos no nº 1 deste Artigo e no nº 1 do Artigo 33º, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

COMENTÁRIO: A sanção deve ser automática. Mesma lógica que o artigo 32º.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 35º

1 – São órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL:

- a)** a Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente;
- b)** o Conselho Directivo;
- c)** o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d)** o Conselho Leonino.

2 – Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3 – Haverá ainda uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, à qual competirá fixar as remunerações dos membros da Comissão Executiva, prevista no n.º 6 do artigo 56º dos presentes Estatutos, e definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas, após parecer favorável do Conselho Leonino.

COMENTÁRIO: Remissão para o artigo onde vem prevista a Comissão Executiva. O CL é



www.aasporting.com

o único órgão do clube que não faz parte da Comissão de Remunerações.

Artigo 36º

- 1** – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
- 2** – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.
- 3** – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.
- 4** – Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.
- 5** – Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 37º

- 1** – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 2** – Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.
- 3** – No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre um de Junho e trinta e um de Julho.

Artigo 38º

- 1** - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no nº 2 do Artigo 33º e no nº 4 do Artigo 34º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
- 2** – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a)** quanto ao Conselho Directivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
 - b)** quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade;



www.aasporting.com

- c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice- Presidente;
- d) quanto ao Conselho Leonino, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 62º.

Artigo 39º

- 1** – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é incompatível com a qualidade de titular de outro.
- 2** – A qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas.
- 3** – Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube-satélite”.
- 4** – A qualidade de titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, directa ou indirectamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três.
- 5** – Nenhuma candidatura a titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.
- 6** – A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 40º

- 1** – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2** – O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
- 3** – Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão prevista no Artigo 42º, quanto ao órgão que substitua.



www.aasporting.com

Artigo 41º

- 1** – O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei.
- 2** – A revogação do mandato dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia eleitoral, precedida de Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com indicação do membro ou membros dos órgãos do Clube cuja destituição será votada.
- 3** – A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição será convocada para data não posterior a vinte e um dias sobre aquela em que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição.
- 4** – O processo para destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do Artigo anterior.

Artigo 42º

- 1** – Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respectivamente ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.
- 2** – Deve, no prazo de seis meses, ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a proclamação dos eleitos.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 43º

- 1** – Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos doze meses, reside o poder supremo do Clube.
- 2** – Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efectivos terão mais um voto ~~três votos~~, até ao máximo de cinco votos, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas.

COMENTÁRIO: Maior equidade e democraticidade entre os sócios, sem, todavia, se perder a majoração decorrente da antiguidade.



www.aasporting.com

Artigo 44º

1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a)** alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b)** eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c)** deliberar sobre as matérias referidas nos números 2 e 3 do artigo 6º;
- d)** fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e)** deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- f)** deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g)** julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h)** conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- i)** apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- j)** discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- l)** autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de despesas do ano anterior;
- m)** autorizar o Conselho Directivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
- n)** autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

~~**2** – A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Leonino, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l), m) e n) do nº 1.~~

~~[Revogado]~~

~~**2 3** – Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos, e o mesmo valendo para as deliberações do Conselho Leonino sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral.~~

~~**3 4** – A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou pelos associados presentes, nos termos previstos no Regulamento da Assembleia Geral.~~



www.aasporting.com

45 – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

COMENTÁRIO: Revogação da delegação da Assembleia Geral no Conselho Leonino para o exercício de competências que lhe devem ser exclusivas. O Conselho Leonino é um órgão de supervisão e consulta e não deve ter este tipo de competências, ainda que por via de delegação da Assembleia Geral. Introdução da possibilidade da AG se pronunciar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelos associados (como pertence) e remissão para o Regulamento onde se deve prever o modo como essa(s) matéria(s) deve(m) ser submetida(s) à Assembleia

Artigo 45º

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 46º

1 – A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, assim como dos membros que lhe compete eleger para o Conselho Leonino.

2 – A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de Maio e quinze (alteração aprovada em AG de 29 de Julho de 2004) de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 47º

1 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para:

- a)** proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;
- b)** votar a destituição dos titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no Artigo 41º.

2 – No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no nº 1 do Artigo 42º.

Artigo 48º

1 – As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo



www.aasporting.com

apenas a votação, por voto secreto.

2 – O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

3 – Cabe também ao Presidente decidir quantas mesas de voto haverá e indicar os respectivos membros.

4 – As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se na sede do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respectivo Presidente as convocar para outro local.

5 – A Assembleia Geral, em reunião comum, pode aprovar um regulamento eleitoral.

6 – O regulamento a que se refere o nº 5 poderá prever que as Assembleias Gerais se efectuem simultaneamente (mas, eventualmente, com diferentes horas de fecho das urnas) na sede, ou no local que designar, e em núcleos, pertencendo nesse caso ao Presidente da Assembleia Geral designar delegados seus para dirigirem os trabalhos nos núcleos.

7 – O mesmo regulamento poderá ainda vir a prever o voto à distância ~~por correspondência~~, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade do meio de votação utilizado ~~dos boletins, mediante reconhecimento notarial ou consular da assinatura~~.

8 – Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

9 – A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos.

COMENTÁRIO: Afigura-se mais correcto regular a possibilidade de se efectuar voto à distância (e os meios para tal) no Regulamento Eleitoral previsto no n.º 5. Acresce ainda que tal possibilidade está dependente da colocação de meios que permitam efectuar-se tal voto à distância junto dos núcleos ou de outros locais a designar.

Artigo 49º

1 – As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram respectivamente, e pelo menos, catorze dias completos e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição.

2 – As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.

3 – As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, trezentos e trinta ~~mil~~ votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.



www.aasporting.com

4 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

COMENTÁRIO: Redução proporcional em função da alteração da majoração por antiguidade.

Artigo 50º

1 – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvo o disposto nos nºs. 3 e 4 do Artigo 62º.

2 – As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para o Conselho Directivo indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; e as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência.

Artigo 51º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) durante o mês de Junho, ou durante o mês de Julho, se o Conselho Directivo tiver acabado de ser eleito no prazo fixado no nº 2 do artigo 46º, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pelo Conselho Directivo, dentro das normas prescritas no Artigo 33º; (Alteração aprovada na AG de 29 de Julho de 2004)

b) até o dia 30 de Setembro (alteração aprovada em AG de 29 de Julho de 2004) de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 52º

1 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal;

c) a requerimento de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de ~~mil e~~ quinhentos votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

2 – No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos, ~~mil duzentos e cinquenta~~ quatrocentos votos.



www.aasporting.com

3 – Os serviços do clube deverão informar o proponente ou proponentes da Assembleia, a seu pedido, da importância necessária previsível para cobrir as despesas inerentes à Assembleia, mesmo que as assinaturas necessárias não se encontrem ainda reunidas.

COMENTÁRIO: Redução proporcional em função da alteração da majoração por antiguidade. Estabelecimento de informação quanto ao montante previsível para cobrir as despesas da Assembleia, uma vez que se trata de uma informação essencial para quem queira requerer uma Assembleia Extraordinária, mesmo que não tenha ainda recolhido as assinaturas necessárias ou sequer começado o processo de recolha.

Artigo 53º

1 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal e do site oficial do Clube, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.

2 – As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatória assim o determinar.

COMENTÁRIO: A publicação no site tem sido uma prática seguida. Porém, não existe antecedência mínima prevista para essa publicação, pelo que faz sentido que se preveja que a mesma se faça concomitantemente com a publicação nos jornais.

Artigo 54º

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** três Secretários.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, vinte anos de inscrição ininterrupta como sócio.

Artigo 55º

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

- a)** convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b)** proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- c)** praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.



www.aasporting.com

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houvera sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

SECÇÃO III – Conselho Directivo

Artigo 56º

1 – O Conselho Directivo será composto por um número de membros não inferior a cinco nem superior a onze, sendo um o Presidente, que terá voto de qualidade, outro ou outros, em número não superior a cinco, Vice-Presidentes, e os restantes Vogais. (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)

2 – A composição do Conselho Directivo obedecerá às seguintes regras:

a) um terço dos seus membros terão de ser sócios efectivos com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL;

b) um terço dos seus membros terão de ser sócios efectivos com mais de quinze anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

3 – Se a divisão do número de membros do Conselho Directivo por três não produzir número inteiro, valerá o número inteiro imediatamente inferior.

4 – Ressalvado o disposto no Artigo 38º, nº 2, alínea a), as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, efectuada depois de ouvido o Conselho Leonino e sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

5 – O Conselho pode ainda, no decurso do mandato, alargar o número dos seus membros, até o máximo permitido pelo número 1, efectuando cooptações para preenchimento dos lugares resultantes do alargamento, nos termos do número anterior. (Alteração feita em Proposta do CD)

6 – O Conselho Directivo poderá designar uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros, façam ou não parte do Conselho Directivo, e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35º dos presentes Estatutos, à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.

COMENTÁRIO: Remissão para o preceito onde se prevê a Comissão de Remunerações e se fala da Comissão Executiva.

Artigo 57º

1- O Conselho Directivo é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações



www.aasporting.com

de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 – Compete, designadamente, ao Conselho Directivo:

- a)** definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b)** superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de actividades comerciais;
- c)** designar, entre os sócios, os representantes do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no Artigo 6º, e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades, mediante parecer favorável do Conselho Leonino;
- d)** fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar e ao Conselho Leonino quaisquer elementos solicitados por estes órgãos ~~por este solicitados~~;
- e)** arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f)** apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- g)** promover a edição, editar e gerir o Jornal e o site oficial do Clube, bem como todos os outros meios de comunicação que o Clube venha a promover;
- h)** admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i)** representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

3 – A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente do Conselho Directivo, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

4 – O Conselho Directivo deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

COMENTÁRIO: Introdução de mais poderes de fiscalização por parte do Conselho Leonino e actualização da parte referente à política de comunicação exterior do clube, a qual apenas previa o jornal oficial.

Artigo 58º

1 – As reuniões do Conselho Directivo serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

2 – O Conselho Directivo, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus



www.aasporting.com

membros.

3 – O Conselho Directivo não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

4 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais o presidente ou um vice-presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Comissão Executiva e da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 59º

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um número ímpar de membros efectivos de três a sete, um dos quais será o Presidente e outro Vice-Presidente.

2 – Pode haver membros suplentes em número não superior a dois.

Artigo 60º

1 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

- a)** dar parecer sobre qualquer assunto proposto pelo Conselho Directivo relativo à gestão do Clube;
- b)** dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Directivo;
- c)** dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- d)** dar parecer sobre as propostas do Conselho Directivo relativas às matérias referidas nas alíneas l), m) e n) do nº 1 do artigo 44º, antes da sua submissão à Assembleia Geral ou ao Conselho Leonino;
- e)** dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
- f)** fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- g)** dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Directivo;
- h)** proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos outros órgãos sociais, colectiva ou individualmente, ou por, pelos menos, dez sócios efectivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de, pelo



www.aasporting.com

menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação dos acima referidos dois terços;

i) obter do Conselho Directivo, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

j) participar ao Conselho Directivo quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que o Conselho Directivo ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

2 – Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Directivo, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 61º

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

3 – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

4 – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V – Conselho Leonino



www.aasporting.com

Artigo 62º

1 – O Conselho Leonino é composto:

- a)** pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar em exercício; (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)
- b)** pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar do exercício imediatamente anterior ou, se a pessoa for a mesma do exercício presente com igual qualidade, o primeiro titular que a haja antecedido; (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)
- c)** por ~~cinquenta~~ trinta sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral, dos quais pelo menos ~~trinta~~ dezoito com, no mínimo, vinte anos de inscrição ininterrupta, (Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de Dezembro de 1996) os quais serão substituídos nas suas faltas pelos membros que se seguiriam de acordo com os resultados da eleição ou, caso não existam, por cooptação do Conselho, observados os requisitos de elegibilidade, a submeter a ratificação na primeira assembleia geral comum que se realizar. (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)
- d)** pelo sócio número um do Sporting Clube de Portugal e pelos Presidentes dos Grupos Stromp, "Os Cinquentenários" e dos Leões de Portugal, em exercício. (Alteração feita em Escritura de 26 de Janeiro de 1999)

2 – Cada lista deverá respeitar a exigência constante da alínea c) do nº1, quanto a antiguidade de inscrição dos candidatos.

3 – Havendo mais do que uma lista concorrente às eleições referidas na alínea c) do nº 1, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo o método de Hondt.

4 – Dentro de cada lista, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo a ordem de propositura dos candidatos dela constante, salvo no que for necessário para respeitar o disposto na alínea c) do nº 1, preterindo-se nessa medida, os candidatos com menos de vinte anos de inscrição ininterrupta, e observando-se, para a preterição, a ordem inversa da votação recebida por cada lista.

5 – Se o Presidente do Grupo Stromp, do Grupo "Os Cinquentenários", ou dos Leões de Portugal, em exercício, for membro do Conselho Leonino a outro título e enquanto o for, não será substituído no cargo que lhe caberia por inerência do disposto na, ~~devendo para os efeitos da alínea d) do nº 1, pelo membro do órgão directivo da respectiva instituição que o mesmo órgão indicar, devendo a designação ser feita a título duradouro e comunicada ao Presidente do Conselho Leonino.~~ (Alteração feita em Proposta do CD)

COMENTÁRIO: Redução do número de membros do Conselho Leonino que se afigurava excessivo. Alteração da forma de substituição, passando a cooptação a ser alternativa em relação ao resultado obtido em eleições. Fim da substituição no cargo por inerência previsto na alínea d) do n.º 1.



www.aasporting.com

Artigo 63º

1 – Compete ao Conselho Leonino:

- a)** velar pela observância dos Estatutos;
- b)** exercer as competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do Artigo 44º;
- c)** dar parecer sobre as matérias previstas nos presentes Estatutos, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo;
- d)** tomar conhecimento da proposta de orçamento anual, relatório de gestão e das contas do exercício previamente à sua apresentação à Assembleia Geral, e pronunciar-se, a título consultivo, sobre eles;
- e)** apresentar sugestões ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da actividade do Clube;
- f)** dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;
- g)** aprovar e modificar o seu regimento.

2 – A presidência do Conselho Leonino pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

3 – As reuniões do Conselho Leonino são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Directivo, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de, pelo menos, um terço dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 62º

Texto omissa no site. Calculo que seja isto

.

4 – O Conselho Leonino não pode reunir sem que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 62º.

COMENTÁRIO: Clarificação do preceito.

CAPÍTULO VI – FILIAS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES

SECÇÃO I – Disposições Genéricas



www.aasporting.com

Artigo 64º

1 – Integram-se na família leonina:

a) as Filiais do Clube, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra “SPORTING” e ao qual a integração na família leonina haja sido, ou seja, a seu pedido concedida;

b) as Delegações, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído com denominação própria e ao qual a integração na família leonina haja sido, ou seja, a seu pedido concedida, e bem assim as associações legalmente constituídas, com carácter regional, a que o Conselho Directivo entenda delegar funções de representação e ligação à gestão do Clube;

c) os Núcleos, em cuja denominação haverá referência ao carácter sportinguista, que agrupam sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de qualquer categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina.;

d) as Organizações, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e pretendam manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina.

2 – As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 só poderão ser atribuídas perante voto expreso da Assembleia Geral do clube peticionário, vindo o processo instruído com uma cópia da acta respectiva e um exemplar dos estatutos.

3 – Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, estando obrigados a constituir-se legalmente e a formular o respectivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do número de sócio do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

4 – A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem ao Conselho Directivo, após parecer favorável do Conselho Leonino.

5 – Os dirigentes dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efectivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, com, pelo menos, um ano de inscrição à data das eleições.

6 – Em condições a estabelecer pelo Conselho Directivo, no orçamento anual o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL deverá compensar os Núcleos com uma quantia monetária que varie em função da receita produzida pelos sócios efectivos desses Núcleos e outros parâmetros financeiros a definir pelo Conselho Directivo.

7 – Dentro das suas possibilidades, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL proporcionará apoio às entidades acima referidas.

8 – A Assembleia Geral poderá aprovar regulamento relativamente a todas ou algumas das entidades mencionadas no presente artigo.



www.aasporting.com

COMENTÁRIO: Introdução de mais poderes de fiscalização por parte do Conselho Leonino. Sugiro, caso não exista, que se elabore o regulamento mencionado no nº 8, até como forma de implementar/complementar o projecto dos Núcleos. Poder-se-á aproveitar as Filiais e Delegações para se estabelecer ligações com clubes terceiros que permitam o acesso a jogadores provenientes desses clubes em condições preferenciais para o SCP, bem como para a colocação de jogadores do SCP.

SECÇÃO II – Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações

Artigo 65º

Com funções consultivas, existirá um Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, composto por três delegados da sede e um de cada Filial, Delegação, Núcleo e Organização, todos sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL; caberá à Assembleia Geral aprovar o respectivo regulamento.

SECÇÃO III – Do Congresso Leonino

Artigo 66º

1 – O Congresso Leonino, a realizar no penúltimo ano de cada mandato ~~de dois em dois anos~~, tem por objectivo congregar os sócios e adeptos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL no estudo dos problemas fundamentais do clube em geral e um balanço do mandato em que se realize em particular, promovendo a participação dos associados do Clube na vida deste, promovendo a reflexão sobre o futuro do Sporting Clube de Portugal, debatendo a sua organização e estrutura, a articulação com as Sociedades Desportivas de que o Sporting Clube de Portugal seja o Clube fundador, o papel dos sócios e adeptos e o eclectismo, ~~da educação física, dos desportos e das actividades culturais e recreativas~~ e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade e cooperação entre ~~os desportistas portugueses em geral e os sportinguistas em particular~~.

2 – O Conselho Directivo promoverá a realização do Congresso Leonino, em território nacional ou no estrangeiro, conforme as circunstâncias o aconselharem, com audiência prévia dos órgãos sociais, em plenário.

3 – A orgânica e o funcionamento do Congresso Leonino constarão de regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho Directivo e a aprovar pela Assembleia Geral.

COMENTÁRIO: Alteração da periodicidade da realização do Congresso. Alteração do texto do preceito tendo em vista uma maior identificação com os problemas do clube, seguindo aquilo que consta do Regulamento aprovado como sendo o objectivo do Congresso.



www.aasporting.com

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º

O ano associativo decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte. (Alteração aprovada em AG de 29 de Julho de 2004)

Artigo 68º

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados nos Artigos 33º, nº 1, e 34º, nº 1, ocorram eleições para o Conselho Directivo ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram -se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos.

Artigo 69º

1 – A dissolução do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.

2 – Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 70º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 71º

1 – Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral ~~de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis (...)~~, entram em vigor na data da ~~outorga da escritura~~ respectiva formalização, sem prejuízo do disposto do nº 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2 – O Conselho Directivo deve proceder à formalização ~~lavar a escritura~~ referida no número anterior no prazo de trinta dias a contar da data da ~~sobre a~~ deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

COMENTÁRIO: Formalização em vez de escritura, porque a lei deixou de exigir a formalização por escritura pública.



www.aasporting.com

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS *[Revogado]*

Artigo 72º

~~1 – É extinta a categoria de sócios contribuintes.~~

~~2 – A Assembleia Geral poderá, no quadro de uma revisão do sistema de quotização, converter os sócios correspondentes em sócios efectivos.~~

Artigo 73º

~~1 – A entrada em vigor dos presentes estatutos determina a cessação do mandato de todos os membros dos actuais órgãos sociais.~~

~~2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, após a publicação dos presentes estatutos no Diário da República e no prazo de cento e vinte dias sobre a sua aprovação, eleições para todos os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos.~~

~~3 – Até proclamação dos eleitos, os membros dos actuais órgãos sociais mantêm-se no exercício de funções, com as competências fixadas nos estatutos até agora em vigor, sem prejuízo da aplicação das novas regras às eleições previstas no nº 2.~~

Artigo 74º

~~1 – Na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, considera-se iniciado um ano associativo, que terminará em trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete.~~

~~2 – O ano de mil novecentos e noventa e seis será ainda considerado um ano económico, valendo, em seguida, o período que decorrerá entre um de Janeiro e trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete como um outro ano económico.~~

~~3 – A prestação de contas relativamente ao ano económico de mil novecentos e noventa e seis será feita até trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e sete e o orçamento relativo ao período económico de um de Janeiro a trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete será apresentado no prazo de três meses a contar da proclamação dos eleitos nas eleições previstas no Artigo 73º, nº 2.~~

Artigo 75º

~~Até à próxima assembleia geral eleitoral, os dez membros do Conselho Leonino acrescentados na alteração Estatutária aprovada na assembleia geral de Dezembro de 1996 serão designados por acto conjunto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Directivo e do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar. (Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de Dezembro de 1996)~~



www.aasporting.com

Artigo 76º

~~A actualização da numeração dos sócios, com a correspondente substituição dos cartões de associado, que, nos termos do artigo 19º, nº 3, deverá ocorrer no ano dois mil, é antecipada para o ano de mil novecentos e noventa e nove, retomando-se no ano dois mil e cinco a periodicidade prevista na mencionada disposição. (Aprovado em Assembleia Geral de 13 de Maio de 1999).~~

Artigo 77º

~~1- No ano de 2006, a Assembleia Geral eleitoral prevista no artigo 46 nº2 poderá realizar-se até 30 de Setembro.~~

~~2- No ano de 2006 os prazos previstos no artigo 33 nº1 e no artigo 34 nº1 terminarão em 15 e 30 de Novembro. (Alteração aprovada em AG de 29 de Julho de 2004).~~



www.aasporting.com

Capítulo V – Considerandos finais AAS

A Associação de Adeptos Sportinguistas considera existirem, hoje, no Sporting Clube de Portugal determinadas temáticas pendentes cuja resolução deverá suceder em breve.

Aquelas poderão passar directamente pela acção directa da actual Direcção ou, noutros casos, deverá ser esta, em nome do Sporting Clube de Portugal a liderar o processo na defesa da verdade desportiva no futebol nacional.

1 – Reestruturação financeira do Sporting Clube de Portugal

Pese embora se registre com agrado a inflexão no discurso, com a liderança do Dr. José Eduardo Bettencourt, não se pode ignorar a importância deste tema no presente e no futuro do Sporting Clube de Portugal.

Perante o último projecto de reestruturação financeira do Sporting Clube de Portugal, apresentado no VII Congresso Leonino pelo então Presidente Dr. Soares Franco, verificavam-se algumas melhorias relativamente ao original, sobretudo no que à manutenção da maioria do capital da SAD diz respeito, pelo menos no imediato.

Uma vez não ter sido ainda apresentado o projecto de reestruturação financeira do actual Presidente Dr. José Eduardo Bettencourt, cumpre-nos deixar explícitas as nossas principais preocupações :

- A manutenção da maioria do capital da Sporting SAD, por parte do Sporting Clube de Portugal é imprescindível;
- Caso se mantenham as premissas anteriores, i.e., incorporação da SPM e SCS na Sporting SAD, é fundamental perceber que fontes de receitas ficam afectas ao clube, de forma a garantir a saudável existência das restantes modalidades.
 - A fonte de receita típica de um clube, enquanto Associação, é a quotização dos seus sócios. Hoje, a distribuição dessa quotização é 25% para o clube e 75% para a Sporting SAD.
 - Perante as premissas anteriores, relativas ao anterior projecto financeiro, o clube (as modalidades) ficaria apenas com 25% da quotização, enquanto fonte de receita.
 - Garantidamente, nunca será a Sporting SAD – empresa do Grupo Sporting, a injectar dinheiro no clube para as modalidades. Até porque tal só poderia ocorrer sob a distribuição de dividendos, que afectaria todos os accionistas e não só o Sporting Clube de Portugal.



www.aasporting.com

- É então importante, a nosso ver, assegurar a transição desta relação, gradualmente. A proposta da AAS passa por, anualmente, 10% extra da quotização ficar no clube até a relação ser invertida : 75% para o clube e 25% para a Sporting SAD. Garante-se, desta forma, a possibilidade da Sporting SAD gerir os seus orçamentos anualmente tendo em conta esta transição gradual, em 5 anos.

	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015
Sporting Clube de Portugal	25%	35%	45%	55%	65%	75%
Sporting SAD	75%	65%	55%	45%	35%	25%

2 – Iordanov

É uma novela que, em nosso entender, se arrasta há tempo demasiado. Deve ser resolvido o mais rapidamente possível, pois torna-se, cada vez mais, um tema que incomoda os sportinguistas.

A AAS disponibiliza-se para fazer a mediação entre as partes, caso as partes assim entendam ser útil na resolução deste caso. A homenagem a um dos capitães estrangeiros do Sporting Clube de Portugal, símbolo de abnegação e dedicação ao clube é algo mais do que merecido e justo.

Que se tirem as devidas lições deste caso e se torne um hábito homenagear os nossos ex-atletas, capitães ou não, pelo contributo que deram ao engrandecimento da História do Sporting Clube de Portugal.

3 – Árbitro Duarte Gomes

Conforme reacção atempada da Associação de Adeptos Sportinguistas, consideramos ultrajante o comportamento deste árbitro por ocasião do último jogo Sporting – Estrela da Amadora.⁶

Não podemos esquecer o que teria sucedido, fosse nas altas instâncias do futebol nacional, fosse meramente na comunicação social, se tivesse sido o treinador Ricardo Peres a empurrar o árbitro Duarte Gomes.

O caso toma dimensões ainda mais gravosas por ter ocorrido na “nossa casa”, no nosso estádio, junto da “Superior Sul” – bancada mítica de Alvalade.

⁶ Ver Anexo II – Comunicado AAS sobre árbitro “Duarte Gomes”



www.aasporting.com

A posição da AAS foi já reportada directamente à Administração da Sporting SAD, na pessoa da Dra. Rita Figueira, responsável pelo Gabinete Jurídico daquela empresa.

4 – Licenciamento de Clubes no Futebol Nacional

Tal como defendido no programa eleitoral da lista patrocinada pela AAS, o Sporting Clube de Portugal deve liderar o futebol nacional e a defesa da verdade desportiva. E tem vindo a ser cada vez mais notória a falta de verdade desportiva no futebol profissional em Portugal.

É por isso que propomos a defesa de um novo sistema de licenciamento no futebol nacional para:

- Limitar o investimento nas equipas a uma percentagem do seu orçamento no ano transacto;
- Demonstração financeira bimensal, perante a Liga de Clubes, evidenciando a normalidade da situação no clube;
- Obrigatoriedade de quotas (com crescimento gradual) nos plantéis de jogadores provenientes das camadas jovens dos clubes;
- Estabelecer, por parte de entidade externa à Liga, uma política de acompanhamento e coaching aos clubes que não consigam cumprir com as regras de licenciamento definidas para a época em curso, privilegiando esta abordagem por oposição à multa pecuniária e demais sanções. Esta medida permitirá, igualmente, antecipar atempadamente problemas financeiros dos clubes;

5 – Avaliação de Desempenho Grupo Sporting Clube de Portugal

É prática corrente de mercado estabelecer objectivos anuais e deles fazer depender um prémio anual.

Consideramos, a este propósito, que se deve ser cuidadosamente criterioso no sentido de atribuir objectivos adequados, consoante a área de actuação do colaborador.

Nesta lógica de determinação de objectivos, entendemos que:

- Um colaborador da Sporting SAD cujo trabalho esteja directamente ligado à equipa de futebol profissional, deverá ter objectivos em função do desempenho daquela (ex: Dirigente Desportivo)
- Um colaborador da Sporting SAD cujo trabalho esteja relacionado com a área jurídica, deverá ter objectivos em função do desempenho dessa mesma área,



www.aasporting.com

através da implementação de métricas quantificáveis (ex: número de processos ganhos pela Sporting SAD na Liga e respectivas Comissões)

- A Administração da Sporting SAD deverá ter objectivos exclusivamente relacionados com os resultados anuais daquela empresa.



www.aasporting.com

Anexo I – Tendências nos conteúdos televisivos

Apesar da “televisão permanecer um elemento de articulação das sociedades, verifica-se a emergência de novos padrões de consumo (nomeadamente junto dos mais jovens) que co-existem com o modelo tradicional de visionamento televisivo. De facto, para os adolescentes e para os jovens adultos, a televisão começa a perder o lugar central e agregador que ocupou nas passadas décadas, sendo que estes grupos etários tendem a ver menos tempo de televisão, a ser mais críticos em relação à qualidade dos seus conteúdos e a valorizar menos este media em relação a suportes alternativos. Não obstante, é também junto dos mais jovens que se verifica uma maior disponibilidade para dispendir recursos em serviços pagos de televisão, o que permite destacar a possibilidade de estruturar cada vez mais o modelo de negócios do sector televisivo em torno de sistemas de subscrição e pay-per-view, assim como continuar a inovar em termos de serviços pagos que podem ser acedidos através da televisão.

Face a estas alterações das dietas mediáticas, e numa altura de profunda reestruturação do sistema televisivo em Portugal com o início das emissões da TDT, a própria identidade da televisão tem de ser repensada. Usar a Internet ou o telemóvel podem ser actividades mais valorizadas do que a utilização do televisor em si, mas se pensarmos que estes dispositivos e aplicações também podem servir como suportes para a visualização de conteúdos televisivos ou audiovisuais, a necessidade de repensar o conceito de “televisão” impõe-se. Similarmente, os conteúdos visualizados através, por exemplo, do “You Tube”, mesmo no caso de excertos de programas televisivos, serão percebidos como elementos integrantes da experiência televisiva? Ou seja, ver um episódio do Lost através por exemplo do “You Tube”, é “estar na net” ou “estar a ver TV”? Em suma, e regressando à discussão lançada por Gitelman (2006), o conceito de televisão já não se refere exclusivamente a um tipo específico de tecnologia (o televisor), assim como já não se define através do conjunto de práticas e regras sociais que conduziram a experiência televisiva nas últimas décadas. Uma nova identidade começa a assim a surgir para o pequeno ecrã, esperando-se que nas próximas décadas as representações e o papel social deste meio se alterem, contribuindo para uma reinvenção do próprio media, e das formas como este é apropriado e domesticado pelos indivíduos no seu quotidiano.”

Obercom (Observatório da Comunicação), “A Sociedade em Rede em Portugal 2008 – A Experiência Televisiva na Sociedade em Rede”, Maio 2008



www.aasporting.com

Anexo II – Comunicado AAS sobre árbitro Duarte Gomes⁷

Árbitro Duarte Gomes

Ocorreu, instantes antes do início do jogo Sporting Clube de Portugal – Vitória Futebol Clube, um incidente entre o árbitro Duarte Gomes e o treinador de Guarda-Redes do Sporting Clube de Portugal Ricardo Peres.

Com efeito, aquando do aquecimento das equipas, o árbitro Duarte Gomes entendeu efectuar os seus exercícios de aquecimento precisamente na mesma área onde os guarda-redes do Sporting se encontravam a fazer o seu aquecimento.

Segundo relatou Ricardo Peres, após ter dado indicação para que o árbitro do encontro não ocupasse essa área, optando por passar por trás da baliza, e não pela frente desta, o árbitro Duarte Gomes reagiu agressivamente para com Ricardo Peres tendo, inclusivamente, agredido o treinador de guarda-redes do clube com um empurrão, utilizando para tal as duas mãos.

Perante o sucedido, cumpre-nos informar que:

1. Expressamos, em primeiro lugar, total solidariedade para com Ricardo Peres;
2. Informaremos a Liga de Clubes do sucedido, através do envio desta exposição por e-mail, quer ao Comité Executivo, quer ao Conselho de Arbitragem, para que seja instaurado o competente inquérito disciplinar ao árbitro Duarte Gomes, cuja conduta imprópria é potencialmente integradora das sanções disciplinares previstas nos artigos 152º, 153º e 160º do Regulamento Disciplinar da LPFP:

a. Artigo 152º

“Das agressões

1. Os árbitros e árbitros assistentes que, no exercício das suas funções, ofendam corporalmente qualquer jogador, treinador, demais agentes desportivos e funcionários dos Clubes, assim como membros dos órgãos da hierarquia desportiva ou outros árbitros ou árbitros assistentes e espectadores são punidos com suspensão de 1 a 6 meses.

2. Em caso de reincidência, os árbitros e árbitros assistentes são punidos com a exclusão do quadro das competições profissionais por um período de 1 a 5 anos.

“

b. Artigo 153º

“Das ameaças, injúrias e ofensas à reputação

1. Os árbitros e árbitros assistentes que usem expressões, verbalmente ou por escrito, ou façam gestos de carácter ameaçador, injurioso,

⁷ Em 10 de Maio de 2009



www.aasporting.com

difamatório ou grosseiro, devidamente comprovados pelos relatórios dos delegados, ou observadores de árbitros ou através de meios audiovisuais, contra os membros dos órgãos da estrutura desportiva, dirigentes de Clubes, outros árbitros e árbitros assistentes, jogadores, treinadores, demais agentes desportivos e espectadores são punidos com suspensão de 3 a 15 jogos.

2. Em caso de reincidência, os árbitros e árbitros assistentes são punidos com a exclusão do quadro das competições profissionais por um período de 1 a 3 anos.

“

c. Artigo 160º

“Do comportamento incorrecto

Os árbitros e árbitros assistentes que se dirijam de forma menos correcta e educada aos membros dos órgãos da estrutura desportiva, dirigentes de Clubes, outros árbitros e árbitros assistentes, jogadores, treinadores, demais agentes desportivos e espectadores são punidos com suspensão de 1 a 5 jogos.

“

Vitor Pereira anunciou, recentemente, que “quem não acreditasse no futebol, que não fosse aos estádios”.

Esperemos que o Dr. Hermínio Loureiro não desista de pugnar pela verdade desportiva e pela conduta de fair-play que deve reinar nas competições nacionais, pois não basta afirmar que se quer alterar o futebol português, é preciso também demonstrá-lo inequivocamente.

Pelo exposto, aguardamos que a Liga de Clubes abra um inquérito ao sucedido, penalizando o árbitro Duarte Gomes pela conduta totalmente inaceitável que teve, própria do excesso de protagonismo típico da arbitragem nacional.

Comité Executivo,
Associação de Adeptos Sportinguistas, AAS